

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 258

RIO DE JANEIRO

QUINTA-FEIRA 25 DE SETEMBRO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 756 — DE 18 DE SETEMBRO DE 1890

Crea o lugar de quartel-mestre em cada um dos corpos do Regimento Policial da Capital Federal.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro dos Negocios da Justiça, sobre a representação em que o coronel-commandante geral do regimento policial da Capital Federal demonstra a indeclinavel necessidade de ser creado o lugar de quartel-mestre em cada um dos corpos do mesmo regimento; e considerando que taes funcionários, pela natureza especial de seus cargos, são os responsaveis por todo o material em carga, e os director auxiliares dos commandantes no que concerne á arrecadação dos generos, farlamento, equipamento e dinheiros pertencentes ao respectivo corpo, resolve decretar o seguinte:

Art. 1.º E' creado o lugar de quartel-mestre em cada um dos corpos do Regimento Policial da Capital Federal.

Art. 2.º O referidos officiaes terão o posto de alferes ou tenente e perceberão os soldos e mais vantagens que competem ou vierem a competir aos officiaes do mesmo regimento e de igual graduação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

O Ministro dos Negocios da Justiça, assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio no Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

DECRETO N. 770 — DE 20 SETEMBRO DE 1890

Concede a José Antonio Machado e outros autorização para organizarem uma sociedade anonyma sob a denominação de Companhia Zootechnica e Industrial.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereram José Antonio Machado, Dr. José Carlos de Abreu e Silva e Carlos Candido Gomes, resolve conceder-lhes autorização para organizarem uma sociedade anonyma sob a denominação de Companhia Zootechnica e Industrial com os estatutos que apresentaram; não podendo, porém, constituir-se definitivamente sem preencher as formalidades exigidas pelo art. 3º do decreto n. 164 de 17 de janeiro do corrente anno. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil, 20 de setembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

Estatutos da Companhia Zootechnica e Industrial a que se refere o decreto n. 770 de 20 de setembro de 1890.

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SÍDE, DURAÇÃO, FINS, DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 1.º Com a denominação de — Companhia Zootechnica e Industrial — fica estabelecida uma sociedade anonyma com sêde na Capital Federal, que será regida pelos presentes estatutos, e, nos casos omissos pelas disposições do decreto n. 164, de 17 de janeiro do corrente anno, que reformou a lei n. 3150, de 4 de novembro de 1882.

Art. 2.º A duração da companhia será de trinta annos a contar da data da publicação destes estatutos no *Diario Official*.

Art. 3.º A companhia tem por fim:

a) Fundar estações no estado do Rio de Janeiro destinadas:

à criação do gado suino, em larga escala, para a venda de capados cevados e seus variados productos;

à criação do gado vaccum, em pequena escala, para a exploração da industria do leite e seus mais lucrativos productos, taes como: manteiga e queijos pelos processos aperfeiçoados postos em pratica na Suissa e Hollanda;

à criação do gado lanigero e caprino;

à criação de todas as aves domesticas;

ao desenvolvimento da apicultura para o aproveitamento da cera e mel pelo systema da escola de Dzierzon;

ao desenvolvimento da cultura dos cereaes e mais vegetaes de consumo, de accordo com os systemas e processos da agricultura racional e methodica.

b) Estabelecer um grande deposito para venda dos productos das estações.

Art. 4.º A companhia só poderá ser dissolvida antes da expiração do prazo social, nos casos previstos na lei.

Art. 5.º Dissolvida em qualquer tempo a companhia, se fará a liquidação como o resolver a assembléa geral dos accionistas e com as prescripções legaes.

CAPITULO II

DO CAPITAL, ACÇÕES, FUNDOS DE RESERVA, DE CONSERVAÇÃO E REFORMA E DIVIDENDOS

Art. 6.º O capital da companhia será de quinhentos contos de réis representados por cinco mil acções de cem mil réis cada uma; poderá ser augmentado por deliberação da assembléa geral dos accionistas, independente de reforma dos estatutos, e, neste caso, os accionistas, então inscriptos nos registros da companhia, terão preferéncia á distribuição proporcional das novas acções, si assim o declararem no prazo estipulado pela directoria.

Art. 7.º Realizada a primeira prestação de 20 % no acto da subscrição das acções, far-se-ha a segunda de valor igual logo após a installação da companhia. As subsequentes entradas que serão de 10 %, far-se-hão com intervallos nunca menores de 30 dias e quando annunciadas pela directoria com 15 dias de antecedencia pelo menos.

Art. 8.º O accionista que não for pontual na prestação da segunda entrada ou de qualquer outra, findo o prazo de 30 dias após a chamada, cairá as suas acções em commissão, revertendo o producto ao fundo de reserva e reemittindo-se novas acções de igual numerção, salvo justificando força maior, em cujo caso pagará pela móra 12 % annual.

Paragrapho unico. Fica entendido que o commissão é uma faculdade, podendo a directoria, quando o entender, compellir judicialmente o accionista retardatario.

Art. 9.º O accionista em móra não poderá fazer parte das assembléas geraes.

Art. 10. As acções são nominativas.

Art. 11. A propriedade de uma acção importa adhesão aos estatutos da companhia.

Art. 12. As acções são indivisiveis.

Paragrapho unico. Quando uma acção for propriedade de duas ou mais pessoas, uma dellas, com autorisação de todas as outras, exercerá os direitos conferidos por estes estatutos aos accionistas.

Art. 13. O fundo de reserva será formado semestralmente com uma quota até 10 % dos lucros liquidos, até attingir 25 % do capital.

Paragrapho unico. As quantias destinadas a sua formação serão convertidas em titulos de renda conforme resolver a directoria de accordo com o conselho fiscal.

Art. 14. Deduzida a quota do fundo de reserva de accordo com o artigo antecedente, a directoria deduzirá dos lucros liquidos uma quota de 5 % destinada ao fundo de conservação e reforma e os restantes serão distribuidos aos accionistas como dividendos de suas acções.

Paragrapho unico. Não se comprehendem nas despesas de conservação e reforma, aquellas que constituem augmento de patrimonio.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

Art. 15. A companhia será administrada por uma directoria composta de cinco membros, sendo um tecnico, eleitos de quatro em quatro annos e reelegiveis, por escrutinio secreto e maioria de votos em assemblea geral.

Durante o primeiro quadriennio serão directores os Srs.:

Director presidente, Eduardo Romaguera.

Director vice-presidente, João de Souza.

Director thesoureiro, José Rodrigues de Azevedo Machado.

Director secretario, José Antonio Machado.

Director tecnico, Dr. José Carlos de Abreu e Silva.

Art. 16. Cada um dos directores prestará caução de 100 acções, a qual será reduzida a termo no livro de registro e subsistirá durante o mandato e até a approvação das contas de sua gestão pela assemblea geral.

Art. 17. A directoria representa a companhia em todos os actos publicos ou particulares para o que lhe são conferidos por estes estatutos todos os poderes sem reserva em direito permitidos, inclusive os de procurador em causa propria.

Art. 18. Na vaga de um director, por morte, renuncia tacita ou expressa, ausencia por mais de tres mezes, excepto a motivada por comissão em serviço da companhia, os outros directores escolherão, de accordo com o conselho fiscal, um accionista para preencher a vaga, o qual possua pelo menos 50 acções, até a primeira assemblea geral ordinaria, que confirmará a escolha ou elegará outro director.

Paragrapho unico. E' considerada renuncia tacita a não realização da caução um mez após a installação da companhia, tratando-se dos primeiros directores, ou um mez depois da escolha ou eleição, tratando-se dos futuros directores.

Art. 19. A' directoria compete:

§ 1.º Nomear, suspender e demittir os gerentes das estações e os demais empregados da companhia e fixar-lhes os vencimentos e fianças, quando as devam prestar, arrendar, comprar, vender ou alienar lotes de terras com ou sem bemfeitorias a vista ou a prazos.

§ 2.º Organizar os relatorios, balanços, e contas da administração.

§ 3.º Fixar no fim de cada semestre o dividendo a distribuir.

§ 4.º Contrahir empréstimos por meio de emissão de obrigações de preferencia (*debentures*), seja por outro qualque meio, com hypotheca e penhor, mediante autorização da assemblea geral.

§ 5.º Regular todos os serviços e fiscalizar todas as transacções e escripturação, fazer a chamada de capitães, decretar o commissio das acções, conhecer da justificação da mora e reemittir-as com igual numeração, procurar os melhores mercados para os productos das estações, convocar a assemblea geral ordinaria e extraordinaria.

§ 6.º Deliberar sobre todos os negocios da companhia, consultando quando julgar conveniente o conselho fiscal, e fazer tudo o mais que convier á prosperidade da companhia.

§ 7.º Executar e fazer executar os presentes estatutos, as resoluções da assemblea geral e as disposições legais.

Art. 20. A directoria se reunirá uma vez por semana, lavrando-se no respectivo livro as actas que serão assignadas pelos membros presentes, devendo os directores se revezar semanalmente no serviço effectivo, para abrirem a correspondencia, tomarem conhecimento dos factos que occorrerem e darem as providencias necessarias ao desenvolvimento das estações.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. O conselho fiscal compor-se-ha de tres membros e tres suppletes eleitos annualmente pela assemblea geral ordinaria.

No primeiro anno servirão os seguintes Srs.:

Francisco João Moniz.

Carlos Candido Gomes.

João Antonio Fernandes de Miranda.

Suplentes:

Antonio Fernandes Ribeiro.

Dr. Raymundo Monteiro da Silva.

João Candido Lopes.

Paragrapho unico. Os membros do conselho fiscal deverão possuir pelo menos 50 acções da companhia sujeitas á caução, na forma do disposto no art. 16.

Art. 22. O conselho fiscal tem por obrigação:

§ 1.º Examinar a escripturação da companhia, de conformidade com a lei.

§ 2.º Dar parecer, por escripto, sobre os negocios e transacções da empresa, o qual entregará á directoria para publicar e apresentar á assemblea geral ordinaria.

§ 3.º Suggestir as medidas que julgar de vantagem á companhia.

§ 4.º Tomar parte nas resoluções da directoria, quando ella o pedir e externar-se francamente sobre os assumptos em que for consultado.

CAPITULO V

DA ASSEMBLEA GERAL DOS ACCIONISTAS

Art. 23. A assemblea geral é constituída por accionistas em numero legal e regularmente convocados e inscriptos no registro da companhia.

Art. 24. Podem os accionistas se fazer representar na assemblea geral por procuradores bastantes, socios ou não socios, os quaes podem tomar parte na discussão, mas não votarão si não forem accionistas.

Art. 25. Será installada a assemblea pelo director presidente, e em sua falta por algum dos outros. Em seguida será aclamado o presidente da assemblea, que nomeará os secretarios.

Art. 26. A assemblea geral ordinaria será convocada com 15 dias de antecedencia e a extraordinaria tambem com antecedencia de oito dias por meio de annuncios repetidos.

§ 1.º Na reunião ordinaria delibera-se sobre o relatorio, contas da administração, parecer do conselho fiscal e quaesquer assumptos que possam interessar á companhia.

§ 2.º Na reunião extraordinaria delibera-se somente sobre o assumpto que a motivou, que constará da ordem do dia declarada nos annuncios de convocação.

Art. 27. As resoluções da assemblea são tomadas por maioria de votos, os quaes são contados por pessoas, salvo si a assemblea determinar que o sejam por acções, e neste caso cada accionista tem um voto por cinco acções, não cabendo a nenhum mais de 20 votos, seja qual for o numero de acções que possua ou represente.

Paragrapho unico. As eleições se farão por acções e escrutinio secreto.

Art. 28. Entende-se legalmente constituída a assemblea, nos casos ordinarios, quando presente numero de accionistas que represente um quarto do capital social e dous terços do capital nos casos extraordinarios.

Paragrapho unico. As resoluções da assemblea tomadas de accordo com a lei e os presentes estatutos, obrigam todos os accionistas ainda que ausentes e dissidentes.

Art. 29. As assembleas geraes ordinarias terão logar até o mez de março de cada anno, devendo a primeira ser em março de 1892.

Art. 30. A approvação das contas e balanço annuaes importa a extinção da responsabilidade da directoria.

Art. 31. A' assemblea geral dos accionistas compete:

§ 1.º Elegar os directores e fiscaes e marcar-lhes os honorarios.

§ 2.º Julgar as contas annuaes e dar ou negar quitação aos mandatarios.

§ 3.º Resolver as divergencias entre os directores.

§ 4.º Reformar os estatutos, augmentar o capital, prorogar o prazo da duração da companhia e decretar a sua liquidação.

§ 5.º Resolver livremente sobre todos os negocios da companhia, sobre tudo que respeitar á sua prosperidade e aos interesses dos accionistas e o mais que a lei e os estatutos prescreverem.

CAPITULO VI

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 32. O anno social terminará no dia 31 de dezembro, considerando-se para termo do primeiro anno o dia 31 de dezembro de 1891.

Art. 33. Cada um dos directores perceberá annualmente o honorario de seis contos de réis, pago em prestações mensaes e mais 2 1/2 % dos lucros liquidos.

Cada membro do conselho fiscal será remunerado com o honorario annual de dous contos e quatrocentos mil réis, pago em prestações mensaes.

Art. 34. Na assemblea constituinte da companhia serão ratificados os directores, os membros do conselho fiscal e suppletes.

Art. 35. Os accionistas aceitam, approvam e confirmam os presentes estatutos em todas as suas partes, e neste sentido os subscrevem.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1890. — José Antonio Machado. — José Carlos de Abreu e Silva. — Carlos Candido Gomes.

DECRETO N. 773—DE 20 DE SETEMBRO DE 1890

Declara os meios de supprir a certidão de idade para o casamento, e estabelece regras sobre justificação desse e outros requisitos

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituído pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo a necessidade que lhe representou o Ministro e Secretario do Estado dos Negocios da Justiça de claramente determinar quaes as provas suppletorias da certidão de idade, no caso e para o fim de que trata o art. 1.º, § 1.º do decreto n. 151 de 24 de janeiro de 1890, e assim tambem de simplificar o processo das justificações dos requisitos necessarios para se habilitarem os nubentes, economizando tempo e despeza,

Decreta:

Art. 1.º A prova da idade, exigida pelo art. 1.º da lei de 24 de janeiro de 1890, na falta ou impossibilidade da apresentação do registro civil ou certidão do assento de baptismo, pôde ser supprida por alguns dos seguintes meios:

I. Justificação, pelo depoimento de duas testemunhas, perante qualquer juiz do civil, inclusive o de orphãos, o de casamentos e o juiz de paz.

II. Titulo ou certidão com que se prove a nomeação, posse ou exercicio, em qualquer tempo, de cargo publico, para o qual exija a lei maioridade, ou de matricula, qualificação ou assento official de que conste a idade.

III. Attestado dos paes ou tutores, não havendo contestação.

IV. Qualquer documento que em direito commun seja acceito por valioso para substituir a certidão de idade.

V. Attestado de qualquer autoridade que em razão do officio tenha perfeito conhecimento da pessoa, não estando esta sob poder ou administração de outra.

VI. Exame de peritos nomeados pelo juiz competente para conhecer da capacidade dos pretendentes.

Art. 2.º O processo da justificação da idade dos nubentes será summarissimo, dispensando-se todos os termos que não forem rigorosamente essenciaes e a citação das testemunhas que espontaneamente comparecerem.

Si ambos os nubentes a requererem perante o mesmo juiz, correrá a justificação em um só processo.

Art. 3.º Na referida justificação e em outras necessarias para a realização do casamento civil, os juizes, escrivães e officiaes de justiça perceberão pela metade os emolumentos taxados para actos semelhantes no regimento do custas, approved pelo decreto n. 5737 de 2 de setembro de 1874.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 20 de setembro de 1890, 2.º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

DECRETO N.º 774—DE 20 DE SETEMBRO DE 1890

Declara abolida a pena de galés, reduz a 30 annos as penas perpetuas, manda computar a prisão preventiva na execução, o estabelece a prescrição das penas.

O Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, considerando:

Que as penas cruéis, infamantes ou inutilmente afflictivas não se compadecem com os principios da humanidade, em que no tempo presente se inspiram a sciencia e a justiça sociaes, não contribuindo para a reparação da offensa, segurança publica ou regeneração do criminoso;

Que as galés impostas pelo colligo criminal do extinto imperio, obrigando os réos a trazerem calceta no pé e corrente, infligem uma tortura e um estygma, enervam as forças phisicas e abatem os sentimentos moraes, tornam odioso o trabalho, principal elemento de correção, e destroem os estímulos da reabilitação;

Que a constituição da Republica, embora ainda não em vigor nesta parte, já determinou a abolição dessa pena;

Que a penologia moderna reprovava igualmente a prisão perpetua;

Que a justiça penal tem limite na utilidade social, devendo cessar, ainda depois da condemnação e durante a execução, a pena abolida pelo poder publico;

Que urge, amquanto não é publicado e posto em execução o novo colligo penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, remediar excessivos rigores da legislação criminal vigente, entre os quaes a imprescriptibilidade da pena;

Decreta:

Art. 1.º E' abolida desde já a pena de galés, e substituida pela prisão com trabalho durante o mesmo numero de annos, si for temporaria, ou durante 30 annos, si for perpetua a comminada na lei anterior ou já imposta por sentença.

§ 1.º Os inspectores das prisões, logo que tiverem conhecimento deste decreto, farão retirar os ferrões impostos aos galés; e os juizes da execução immediatamente proverão sobre o modo da substituição do resto da pena a cumprir em conformidade dessa lei e dos arts. 45 e 49 do colligo criminal.

§ 2.º Estas disposições não prohibem que os réos actualmente condemnados a galés continuem a ser empregados em trabalhos publicos; mas a applicação de correntes, ainda durante o transporte ou trabalho fóra do recinto das prisões, só será permitida em falta absoluta de outro meio de segurança, e cessará com o motivo de força maior que a tenha determinado.

Art. 2.º As prisões perpetuas, com ou sem trabalho, comminadas pelo codigo criminal ou já impostas por sentença, são reduzidas a 30 annos.

Art. 3.º A prisão preventiva será computada na execução da pena, sendo posto em liberdade o réo que, contado ou addicionado o tempo da mesma prisão, houver completado o da condemnação.

Art. 4.º A pena prescreve, não tendo entrado em execução:

I Se o réo estiver ausente no estrangeiro, pelo lapso de 30, 20 ou dez annos applicando-se a prescrição tritennaria a condemnação por 20 ou mais annos, a vicennial, a de menos de 20 até seis, a decennial, a de menos de seis annos.

II Si o réo estiver dentro do territorio brasileiro, pelo lapso de 20, dez ou cinco annos, applicando-se a vicennial a condemnação de seis ou mais annos, a decennial a de menos de seis até dous, a quinquennial a de menos de dous annos.

Art. 5.º A prescrição da condemnação começa correr do dia em que passar em julgado a sentença, ou daquelle em que for interrompida, por qualquer modo, a execução já começada. Interrompe-se pela prisão do condemnado.

Paragrapho unico. Si o condemnado em cumprimento de pena evadir-se a prescrição começará a correr novamente do dia da evasão.

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 20 de setembro de 1890, 2.º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

DECRETO N.º 775—DE 20 DE SETEMBRO DE 1890

Autoriza o Ministerio da Justiça para conceder licença com todos os vencimentos, ao desembargador da Relação de Belém José Antonio Rodrigues

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo aos motivos allegados pelo desembargador da Relação de Belém José Antonio Rodrigues, decreta:

Artigo unico. O Ministro e Secretario de Estados dos Negocios da Justiça é autorizado a conceder quatro mezes de licença, com todos os vencimentos, ao desembargador da Relação de Belém José Antonio Rodrigues; revogadas as disposições em contrario.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 20 de setembro de 1890, 2.º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

DECRETO N.º 776—DE 20 DE SETEMBRO DE 1890

Autoriza o Ministerio da Justiça para conceder licença, com todos os vencimentos, ao desembargador da Relação da Fortaleza Umbelino Moreira de Oliveira Lima.

O chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo os motivos allegados pelo desembargador da Relação da Fortaleza Umbelino Moreira de Oliveira Lima decreta:

Artigo unico. O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça é autorizado a conceder tres mezes de licença, com todos os vencimentos, ao desembargador da Relação da Fortaleza Umbelino Moreira de Oliveira Lima; revogadas as disposições em contrario.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 20 de setembro de 1890, 2.º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil constituido pelo Exército e Armada em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro dos Negocios da Justiça a respeito do recurso de graça n. 2836 dos réos Marçal, Paulo e Zacarias, os quaes, sendo escravos da herança de Joaquim de Sampaio Peixoto, á qual pertencia a fazenda de Sant'Anna, no termo de Araraquara, do estado de S. Paulo, foram julgados em sessão do jury do dito termo, terminada no dia 18 de novembro de 1886 e condemnados, por crime de homicidio do administrador da referida fazenda, a soffrer a pena de morte, commutada pelo decreto de 8 de junho de 1888 em galés perpetuas, e commiserando-se dos recorrentes, porque elles, presos desde 24 de maio de 1886, tem tido boa conducta na cadeia, e por que está provado que muito influuiu para impellir-os ao delicto o ascendente que sobre elles exercia o co-réo Laurindo, que, sendo feitor dos escravos, ordenou aos recorrentes que matassem o paciente quando este invocava auxilio para prender o escravo Germano, sendo Laurindo o primeiro a aggridir o offendido, infringindo-lhe profunda facada na parte superior do hypocondrio esquerdo, o que só por si determinaria a morte do aggrido si outros ferimentos, feitos em seguida pelos recorrentes, não a tivessem apressado, tornando-se assim aquelle feitor o mais culpados dos co-réos e o principal responsavel pelo delicto, para cuja consummação animou e incitou os co-réos, seus subordinados, por palavra e exemplo de acção: resolve perdoar aos recorrentes a pena de galés perpetuas.

O Ministro dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, na cidade do Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil constituido pelo Exército e Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro dos Negocios da Justiça a respeito do recurso de graça n. 3473, interposto por Antonio Martins, condemnado pelo jury do termo de Sabará, no estado de Minas Geraes, em sessão de 31 de dezembro de 1888, a cumprir a pena de cinco annos e tres mezes de prisão e multa correspondente á metade do tempo, por crime de ferimentos graves, e commiserando-se do recorrente, que, na idade de 55 annos, tem tido na cadeia de Sabará comportamento exemplar, segundo informações do respectivo carcereiro, e apresenta precedentes que o abonam como homem trabalhador e bom pai de familia, segundo attestados do presidente da Intendencia Municipal e do parcho da freguezia de Nossa Senhora da Conceição, e porque a circumstancia da noute, com que o jury aggravou o crime, não foi da escolha do recorrente, impellido á defeza, cujos limites legais excedeu no conflicto em que teve de lutar contra Joaquim José da Costa e Raymunda Maria Lourença, que chamara em soccorro o paciente João Ferreira Barbosa, resolve: estando já satisfeita a penalidade do grão minimo do art. 205 do Código Criminal, conceder ao recorrente o perdão da parte da pena, que ainda não foi cumprida.

O Ministro dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 22 de setembro de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil constituido pelo Exército e Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro dos Negocios da Justiça a respeito do recurso de graça n. 3.489, de Rodolpho Boese, condemnado pelo jury do termo de Palmas, no estado do Paraná, em sessão de 5 de janeiro de 1889, a cumprir a pena de sete annos de prisão, por crime de homicidio, commiserando-se do recorrente, que está preso desde 11 de setembro de 1888, sempre mereceu a consideração social, occupando os cargos de professor publico, subdelegado, agente do correio e juiz de paz, e foi, como está provado, instigado ao delicto pela sua irmã Luiza Druzina que, inimiga da victima, concorreu directamente para a consummação do homicidio, fazendo calar no animo do recorrente, com verdade ou intriga, a convicção profunda de que a victima lhe era infiel, pelo que foi a instigadora devidamente processada como cumplice, mais absolvida afinal, deixou exclusivamente exposto á sanção penal o recorrente, que aliás delinquira sob a allucinação do ciúme intenso, excitado immediatamente antes do delicto: resolve julgar o recorrente sufficientemente punido e perdoar-lhe o tempo que lhe falta para acabar de cumprir a referida pena de sete annos de prisão.

O Ministro dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 22 de setembro de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio dos Estados Unidos do Brazil constituido pelo Exército e Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro dos Negocios da Justiça a respeito do recurso de graça do réo Thom, crioulo, ex-escravo de Joaquim José de Souza Breves, condemnado á pena de galés perpetuas como incurso no grão maximo do art. 193 do Código Criminal, imposta pelo jury desta capitul em sessão de 23 de junho de 1876, por crime de homicidio que perpetrou na pessoa de Antonio de Freitas Velloso, soldado do corpo militar de policia, quando este e outra praça do mesmo corpo, conduzindo preso o recorrente, se achavam a 28 de outubro de 1875 no trapiche Cleto, onde deviam fazer embarcar o réo, por ordem de ex-senhor deste, com destino á Mangaratiba, e onde o recorrente, enquanto esperavam pelo bote que os devia levar a bordo, tentou evadir-se e só depois de ter-lhe o acaso deparado um facio de tanoiro, delle se apoderou para impedir qualquer resistencia que surgisse contra sua fuga e que, sendo opposta pelo offendido, determinou o homicidio que na pessoa daquelle consummou o recorrente, impellido por natural desespero e pelo medo, quasi irresistivel do castigo que mui provavelmente soffreria, e considerando:

Que, como se deduz da prova, não houve premeditação, e pelo contrario, foram somente as cruéis circumstancias do momento que desorientaram o recorrente, o qual, depois, de ter sido preso como escravo fugido na cadeia de Arões, em principios de 1874, alli permaneceu até 29 de abril de 1875, data em que o respectivo juiz municipal mandou solta-lo por não saber si elle era livre ou escravo, sendo certo, porém, que logo depois foi novamente preso e remettido como recruta para a capital do estado de S. Paulo, onde a 25 de maio do mesmo anno assentou praça e jurou bandeira com o nome de José de Deus, sob o qual se acobertara para fugir á escravidão;

Que, irregularmente, depois de verificada praça, foi o recorrente por portaria do Ministerio da Guerra, excluido do serviço do exercito no dia 6 de agosto de 1875 para ser entregue ao ex-senhor, que mandou recolhê-lo

á Casa de Detenção da Capital Federal, de onde não permitiu que elle saísse, sinão no dia do delicto, mais de 2 1/2 mezes depois, alim de embarcar-o para Mangaratiba e coagil-o a voltar á vida d'gradante de escravo;

Que, nestas circumstancias está bem patente o movel da culpa, o qual foi a defeza dos direitos da liberdade já reconhecida e gozada por algum tempo;

E que, finalmente, o recorrente já excedeu em cumprimento de sentença á pena correspondente ao seu delicto, a qual é de 12 annos de prisão com trabalho ou 14 annos de prisão simples, grão mélio do art. 193 do Código Criminal, visto não se poder affirmar que o seu delicto é destituido de elemento atenuante:

Resolve, comiserando-se do recorrente, com fundamento de justiça, perdoar-lhe a pena de galés perpetuas.

O Ministro dos Negocios da Justiça assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 22 de setembro de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

M. Ferraz de Campos Salles.

Ministerio da Justiça

Por decretos de 23 do corrente:

Foi removido, a bem do serviço, o juiz de direito Abilio Cavalcanti de Albuquerque da comarca de Cachoeira, de primeira entrancia, no estado do Pará, para a de Grajahú, de igual entrancia, no do Maranhão.

— Foram nomeados:

Chefe de policia do estado do Rio Grande do Norte, o juiz de direito Manoel do Nascimento Castro e Silva;

Juiz de direito da comarca de Cachoeira, de primeira entrancia, no estado do Pará, o bacharel Manoel Pinto Brandão de Vasconcellos; ficando sem effeito a anterior nomeação para a comarca de Grajahú, no estado do Maranhão;

Juiz de direito da comarca de Sant'Anna de Matos, de igual entrancia, no estado do Rio Grande do Norte, o bacharel José Alexandre de Amorim Garcia.

— Foram reformados:

No posto de coronel, o tenente-coronel commandante do 3º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal, Francisco Pinto de Oliveira.

Nos postos que occupam:

O tenente-cirurgião do 1º corpo de cavallaria da mesma guarda, Dr. Luiz Ribeiro de Souza Fontes;

O alferes do 2º batalhão da reserva da referida guarda, Oscar Ribeiro de Souza Fontes.

Por decretos de 23 do corrente:

Foi dispensado do cargo de chefe de policia do estado do Pará o desembargador José Segundo Lopes de Gomensoro, por assim o haver pedido;

Foi nomeado chefe de policia do estado do Pará o juiz de direito Augusto Borborema;

Foi removido, a pedido, o juiz de direito João Emilio de Rezende Costa, da comarca de Muzambinho para a do Sacramento, ambas de 2ª entrancia, no estado de Minas Geraes;

Foi reformado no mesmo posto o capitão commandante da 3ª companhia do 3º batalhão de infantaria da guarda nacional da Capital Federal, Julio Cesar de Oliveira.

Ministerio da Agricultura

Por decreto de 13 do corrente, foi nomeado o engenheiro Ernesto de Otero, chefe da commissão das obras da barra e do porto do Rio Grande do Sul, com os vencimentos que lhe competirem de accordo com a tabella annexa ao regulamento approved pelo decreto n.751 de 13 do corrente.

Por decreto de 20 do corrente, foi aposentado, conforme pediu, o cidadão Cypriano Barata da Silva Machado, no lugar de auxiliar do serviço das novas canalizações da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, com o ordenado que lhe competir na forma da lei.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expediente do dia 13 de setembro de 1890

Autorizou-se:

O engenheiro das obras do Ministerio do Interior a despendar a quantia necessaria com a pintura de que carecem a frente, a parte lateral e todo o pavimento interior do edificio da Quinta da Boa Vista, onde tem de funcionar o Congresso Nacional;

O superintendente da Quinta da Boa Vista, conforme solicitou, a admitir no lugar vago de servente da pharmacia da referida Quinta a David Cordeiro de Paiva, bem assim a proceder do mesmo modo, em casos identicos, independentemente de prévia autorização do Ministerio do Interior.

— Comunicou-se ao presidente do Conselho de Intendencia Municipal, em solução do officio desta data, ter-se providenciado para que a mesa eleitoral da 3ª secção do 1º districto da freguezia do Engenho Velho possa funcionar no edificio da Casa de S. José.

Declarou-se:

Ao governador do estado das Alagoas, em resposta ao officio n. 34, de 27 de agosto ultimo, que fica approvado o credito de 100\$, aberto sob sua responsabilidade, afim de completar o pagamento da despesa feita com o fornecimento de titulos de eleitores e de livros de actas destinados ao serviço eleitoral;

Ao do estado do Goyaz, em solução ao officio n. 182, de 20 do mesmo mez, que é approvado o de 13\$500, aberto sob sua responsabilidade, para pagamento do accrescimento de despesa feita com o transporte de livros destinados ao registro civil naquelle estado. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda;

Ao superintendente da Quinta da Boa Vista, que fica suprimido, conforme propoz, o lugar de official da secretaria da mesma Quinta por ter sido o cidadão que o occupava, Antonio Joaquim Cordovil Maurity, nomeado amanuense da secretaria de Estado dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos.

Remetteram-se:

Ao governador do estado do Rio de Janeiro, para providenciar como entender acertado, cópia de um telegramma do Dr. Joaquim Mauricio de Abreu e outros cidadãos do municipio da Sapucaia sobre assumpto eleitoral;

Ao conselho de Intendencia Municipal, para tomar na consideração que merecerem, cópia do officio do presidente da mesa eleitoral da 3ª secção do 1º districto da freguezia de S. José, relativo á designação do edificio em que tem de funcionar a mesma mesa;

O requerimento em que o engenheiro Vicente Alves de Paula Pessoa Filho propõe-se, mediante certos favores, prolongar as ruas Martins Ribeiro e Senador Correia até a das Laranjeiras, e a construir entre o largo do Cattete e a rua do Ipiranga uma avenida, pelo meio da qual correrá o rio das Laranjeiras, desviado do seu leito actual.

Requisitou-se a expedição de ordens:

Dos Ministerios da Guerra, Marinha e Justiça para que se indemize ao Ministerio do Interior a importancia da despesa feita nos mezes de setembro a dezembro do anno passado com o tratamento de pragas do exercito, armada o regimento policial recolhidas ao hospital de Santa Barbara;

Do Ministerio da Fazenda:

Para que se indemize ao almoxarife do Asylo de Meninos Desvalidos a quantia de 4:567\$742, importancia de despesas de prompto pagamento alli realizadas ultimamente;

Para que se paguem as seguintes quantias:

De 8:932\$907, importancia de fornecimentos feitos ao Asylo de Meninos Desvalidos, comprehendida a despesa com o gaz alli consumido durante o 2º trimestre do corrente anno;

De 3:880\$, de despesas realizadas com obras no edificio do dito asylo;

De 167\$50\$, de um armario e uma estante fornecidos para o Archivo Publico Nacional.

— Transmittiu-se ao Ministerio da Agricultura, por tratar-se de assumpto de sua competencia, o requerimento em que Francisco Gonçalves Sequeira pede a attenção do governo para as locomotivas de sua invenção, que denominou *Municipaes*.

Requerimento despachado

José Maria Dallorto. — Apresente a escriptura de 30 de junho de 1881, a que se refere em sua petição.

Ministerio da Justiça

Por portarias de 23 do corrente:

Concedeu-se *exequatur* nos termos do decreto n. 7777 de 27 de julho de 1880:

A' sentença de formal partilha passada pelo juiz de direito da comarca da Povoá de Varzim, no reino de Portugal, a favor de Rosa Maria Palmeira e outros como usufructuarios da terça dos bens deixados em testamento por seu finado filho, irmão e tio Manoel Gonçalves Marques Vianna;

A' sentença do juiz de direito da comarca da Villa do Conde, no mesmo reino, habilitando Antonio Gonçalves Camaz Moreira e sua mulher Cecilia Maria da Hora, como unicos e universes herdeiros de seu fallecido filho Mercellino Moreira.

— Concederam-se as seguintes licenças:

Por 60 dias, com os respectivos vencimentos, ao 2º sargento do 2º batalhão de infantaria do regimento policial desta capital Francisco Raymundo da Silva, afim de ir ao estado do Ceará;

Por um anno ao capitão honorario do exercito Alberto Julio Ribeiro de Barros, escrivão de orphãos do termo de Botucatu, no estado de S. Paulo, para tratar de sua saude;

Por um mez, com o ordenado a que tiver direito, ao chefe de policia do estado do Espirito Santo, bacharel José Horacio Costa, para identico fim;

Por seis mezes ao cidadão Horacio Belfort Sabino, serventuario vitalicio do officio de escrivão de ausentes da 2ª vara desta capital, para tratar de negocios de seu interesse, sendo nomeado para servir o mesmo officio, durante o impedimento daquelle serventuario, o cidadão Manoel Marques Pinheiro.

— Foram prorogadas:

Por cinco mezes, com o ordenado a que tiver direito, a licença ultimamente concedida ao bacharel João Emilio de Rezende Costa, juiz de direito da comarca de Musambinho, no estado de Minas Geraes, para tratar de sua saude;

Por mais tres mezes a licença ultimamente concedida ao cidadão João Ferreira da Rocha Frota, escrivão de orphãos do termo de Sobral, no estado do Ceará, para igual fim.

Em 23 de setembro de 1890, marcaam-se os seguintes prazos:

De cinco mezes — Ao juiz de direito Horacio Olindo do Espirito Santo, removido da comarca de Jaguarão, no Rio Grande do Sul, para a de Corumbá, em Matto Grosso;

Ao bacharel Antonio da Trindade Antunes Meira, nomeado juiz de direito da comarca de Tremedal, em Minas Geraes.

De quatro mezes — Ao juiz de direito Firmino de Souza Martins, removido da comarca de Theresina, no Piauí, para a de Coroa, no Maranhão;

Ao bacharel João Carlos de Araujo Moreira, nomeado juiz de direito da comarca de Grão Mogol, em Minas Geraes.

De tres mezes — Ao bacharel José Patricio de Castro Natalense, nomeado juiz de direito comarca do Rio dos Sinos, no Rio Grande do Sul;

Ao bacharel Jardelino Gonçalves de Senna, nomeado juiz de direito da comarca de S. Francisco de Paula de Cima da Serra, no mesmo estado;

Ao juiz de direito João Vieira da Cunha, a quem foi designada a comarca de Alfenas, em Minas Geraes.

Pela Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça, em 22 do corrente, passaram-se diplomas habilitando os bachareis João Baptista Pinto de Toledo e Francisco da Costa Maia ao cargo de juiz de direito.

Ministerio das Relações Exteriores

Legação de Portugal — Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1890.

Ilm. e Exm. Sr. — E' com a maior satisfação que tenho a honra de levar ao superior conhecimento de V. Ex. que o Governo de Sua Magestade Fidelissima, considerando a irrecusavel influencia que o resultado do suffragio popular tem a exercer sobre a situação politica do Brazil, consolidando a sua nova Constituição, julgou não dever por mais tempo demorar o reconhecimento do Governo da nova Republica dos Estados Unidos do Brazil, reatando por esta forma as antigas e mais intimas relações que existiam entre dous povos irmãos, intimamente ligados por longas tradições de cordial amizade e de elevados interesses.

Cumprindo as ordens do meu Governo, felicito-me de poder ser o órgão dos sentimentos do povo portuguez para com a magnanima Nação Brasileira e aproveito esta oportunidade para ter a honra de reiterar a V. Ex. os protestos da minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. General de Brigada Quintino de Souza Bocayuva, Ministro e Secretario de Estado das Relações Exteriores. — *Manoel Garcia da Rosa*.

Ministerio das Relações Exteriores — Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1890.

O Sr. Generalissimo chefe do Governo Provisorio recebeu com a maior satisfação a noticia, que o Sr. Dr. Manoel Garcia da Rosa, Encarregado de Negocios de Portugal, serviu-se dar-me pela sua nota de 20 do corrente, do reconhecimento da Republica dos Estados Unidos do Brazil pelo Governo de Sua Magestade Fidelissima.

A amizade que sempre ligou o povo Brasileiro ao Portuguez não foi alterada pela recente mudança de regimen politico, mas a resolução que o Sr. Dr. Garcia me communica, e que será devidamente apreciada em toda a Republica, terá sem duvida benefica influencia nas suas relações com Portugal.

Aproveito com prazer esta oportunidade para ter a honra de offerecer ao Sr. Encarregado de Negocios as seguranças da minha mui distincta consideração.

Ao Sr. Dr. Manoel Garcia da Rosa.— Q. Bocayuva.

Ministerio da Fazenda

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Clément José Gôes Vianna, presidente da Companhia de Seguros Aurora de Nithroy, pedindo fornecimentos de sellos sempre que precisar, com abatimento de 2 %. — Indeferido.

Companhia Evonea Fluminense pedindo isenção de direitos por 20 annos, de accordo com a clausula 21ª, para os materiaes de construção. — Em face do art. 6º da lei n. 3396 de 24 de novembro de 1888, que approvou a clausula 21ª, n. 1, do decreto n. 9859 de 8 de fevereiro desse anno, no qual concedera o poder executivo a outra companhia, de lim identico ao da peticionaria, favor igual ao da clausula 21ª, n. 1, do decreto n. 10386 de 5 de outubro de 1889, defiro a petição, para entrar a requerente na fruição immediata desse favor, até que o poder legislativo, ao qual opportunamente se dará conhecimento desta decisão, resolver definitivamente sobre o assumpto. Expeçam-se as necessarias ordens, com observancia da ultima parte dessa clausula.

Domingos Souza Pereira Botafogo recorrendo do despacho que lotou em 5:000\$ o vencimento do officio de avaliador privativo dos feitos da fazenda, que exerce. — Recorra por intermedio da Recebedoria.

Pedro Gonçalves Pinto pedindo que se passe titulo declaratorio do vencimento de inactividade. — Deferido, nos termos dos pareceres.

Ministerio da Marinha

Foi prorogada por tres mezes, com ordenado, na forma da lei, a licença concedida em 14 de junho ultimo, ao 3º escriptuario da Contadoria Victor Gonçalves Torres, para tratar de sua saude onde lhe convier. — Communicou-se ao Ministerio da Fazenda e à Contadoria.

Expediente do dia 21 de setembro de 1890

Ao Quartel General :

Determinando que a canhoneira *Guarany* se recolha ao estado do Pará para se fazerem no respectivo arsenal os concertos de que necessita, afim de empregar-se no lançamento do cabo-submarino entre Manaus e aquelle estado, onde aguardará as instrucções que para o alludido serviço serão formuladas pelo mesmo Quartel General ;

Declarando que, a contar de 1 deste mez, deve ser posta em vigor a tabella de vencimentos dos commissarios da armada, a que se refere o regulamento annexo ao decreto n. 703 de 30 de agosto ultimo. — Communicou-se à Contadoria ;

Determinando que seja organizada, de accordo com o regulamento annexo ao decreto n. 703 de 30 de agosto ultimo, a brigada de fleis, não sendo por ora preenchido o quadro de 2ª classe.

— A' inspecção do arsenal da Capital Federal, autorizando a construção das boias, por conta do Ministerio da Agricultura, para o balisamento do porto de Camocim.

— A' inspecção do arsenal do Ladarío, autorizando a execução das obras da canhoneira *Taguary*, orçadas em 8:999\$825. — Fizeram-se as competentes communicações.

— A' capitania do porto desta capital, remettendo o retalho do jornal *El Telegrapho Marítimo*, contendo um aviso aos navegantes publicado pela capitania geral dos portos de Montevideo.

— Ao Quartel General, declarando que nesta data é nomeado capitão do porto do estado da Parahyba o 1º tenente Arthur José dos Reis Lisboa, em substituição do 1º tenente Irenio Americo da Costa, nomeado para igual cargo no estado do Rio Grande do Norte. — Fizeram-se as competentes communicações.

— Ao Ministerio da Fazenda, remettendo o processo n. 1.925 na importancia de 21\$364 e pertencente a ex-praça Eugenio Alberto Bartellis.

Ao mesmo, pedindo providencias para que o Ministerio das Relações Exteriores seja indemnizado da quantia de 88\$583 provenientes da assignatura de periodicos publicados em Pariz. — Communicou-se ao Ministerio das Relações Exteriores.

— Ao mesmo, solicitando para a Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, por conta da verba— Munções naves— o credito de £ 260-0-0 ou 2:820\$339 ao cambio de 22 1/8. — Communicou-se à Delegacia, ao Barão de Corumbá e à Contadoria.

— A' Contadoria, autorizando a mandar abonar ao Dr. José Justino de Mello a gratificação de botica estabelecida pelo aviso de 27 de julho de 1858, a contar de 10 de julho de 1888 a 1 de julho de 1889.

— A' Intendencia, mandando fornecer à Capitania de Ceará 60m,0 de corrente de 0m,05 de espessura e tres ancoras sendo uma de 60 k,0 e duas de 50 k e recommendando que opportunamente remetta a esta secretaria a conta de tal fornecimento, afim de reclamar-se indemnização do Ministerio da Agricultura.

Dia 22

Ao Quartel-General, declarando que ficam extensivas ao batalhão naval as disposições constantes das tabellas annexas ao aviso de 20 de abril de 1883, relativamente aos cozinheiros e despenseiros necessarios ao rancho do estado-maior. — Communicou-se à Contadoria.

— Ao mesmo, communicando que por decreto de 20 do corrente foi nomeado inspector do arsenal de Pernambuco o capitão do fragata Felinto Perry, sendo exonerado o capitão-tenente Frederico Guilherme de Souza Serrano. — Communicou-se ao governador de Pernambuco.

— A' Repartição Hydrographica, determinando que exija dos proprietarios dos predios encravados nos terrenos occupados pelas officinas da Armada a apresentação de documentos que proveem o direito de propriedade.

— A' inspecção do arsenal desta capital, mandando passar os competentes titulos aos cidadãos João Barroso Leckar, Pedro de Alcantara do Rosario, André Fernandes Uchas, Urbano Barlier, Robert Riddick e João Ferreira Guimarães, visto terem sido approvados para machinistas de barcas a vapor do commercio.

— Ao Ministerio da Fazenda,

Solicitando :

Para a Thesouraria de Fazenda do estado do Maranhão o credito de 3:750\$, por conta da verba— Combustivel — Communicou-se ao governador e à Contadoria.

Para Thesouraria de Fazenda do estado do Rio Grande do Norte o credito de 233\$, a verba— Eventuaes. — Communicou-se ao governador e à Contadoria.

— Ao Ministerio do Interior, rogando indemnização de 87\$610, pelo fornecimento de medicamentos à população indigente do Ladarío. — Communicou-se ao Ministerio da Fazenda.

— A' Intendencia :

Declarando, que a respeito da conversão do cabo velho em linha alcatroada e meallar, deve continuar a proceder de accordo com o disposto em aviso n. 2118 de 23 de novembro de 1880.

Autorizando a fornecer à capitania do porto do estado de S. Paulo os livros que pela mesma foram requisitados. — Communicou-se à capitania.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 23 de setembro de 1890

Luiz Tardy. — Apresente seu filho ao Quartel General para ser alistado, si estiver nas condições legais.

Esther Amelia da Silva. — Passe-se.

Marianno Sabino da Silva Junior. — Não pôde ser admittido sem concurso, na forma do novo regulamento.

Carlos Mellies. — Junte a matricula pessoal.

Jorge Gomes dos Passos Perdigão. — Resolver-se-ha opportunamente.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 23 do corrente, foram concedidos ao lente cathedratico da Escola Militar desta capital Dr. Antonio Gabriel de Moraes Rego tres mezes de licença, com o respectivo ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Expediente do dia 22 de setembro de 1890

Ao Sr. Ministro da Fazenda, transmittindo:

Para que se digne tomar na consideração que mereceram, os papeis concernentes a Francisco Brazil de Oliveira, o qual pede que a suas netas Maria e Francelina, filhas do tenente do 11º batalhão de infantaria Manoel Brazil de Oliveira, seja pago o meio soldo deste official, por isso que, quando elle falleceu achava-se, havia muitos annos, separado de sua mulher D. Rodesina da Silveira Brazil;

O processo de divida de exercicios findos, n. 11442, pertencente ao ex-2º cadete 2º sargento do 23º batalhão de infantaria Thomaz Lolo Botelho, e rogando se digne providenciar para que seja paga a mesma ex-praça a quantia de 17\$500, proveniente do valor da pagas do fardamento que venceu e não lhe foram abonadas no exercicio de 1889, mandando-se satisfazer pela Contadoria Geral de Guerra a de 3\$500, concernente ao exercicio corrente, de que trata o referido processo. — Neste sentido expediou-se ordem à dita Contadoria.

— Ao Sr. Ministro da Justiça, transmittindo, para que se digne tomar na consideração que merecer, o requerimento em que o capellão capitão do corpo ecclesiastico do exercito conego Manoel José Martins Alves de Carvalho, em serviço no presidio de Fernando de Noronha, pede se lhe faça extensivo o augmento de vencimentos concedidos aos empregados daquelle presidio pelo decreto de 31 de julho ultimo.

— Ao Sr. Ministro do Interior, communicando que o Sr. generalissimo chefe do Governo Provisorio resolveu condecorar na Ordem Militar de Aviz os 20 officiaes constantes da relação, que se remette, e rogando se sirva providenciar para que sejam promulgados os competentes decretos.

Relação dos officiaes do exercito condecorados na Ordem Militar de Aviso e a que se refere o aviso desta data.

Com o officialato—Coronel Arthur Oscar de Andrade Guimarães e major Bento Thomaz Gonçalves.

Com o habito—capitães Antonio Caetano da Silva Junior, Antonio Fernandes de Souza Carneiro, Henrique Justino José Alves Jacutinga, João Augusto Viegas da Silva, José Caetano de Farias, José Leoncio de Lima, José Xavier Figueiredo de Brito, Pedro de Alcantara Fonseca, Pedro Augusto de Mendonça e Tranquillino Borburema; tenentes Joaquim José Pereira Junior e Ludgero José da Cruz; alferes Agnello Petra de Almeida, Domingos Pereira da Silva, João Christino Ferreira de Carvalho e Ludgero Pereira da Luz; capellães capities padres Telemaco de Souza Velho e Manoel Rodrigues Bernardes de Oliveira.

— A' Thesouraria de Fazenda do estado do Maranhão, devolvendo as contas de passagens concedidas a officiaes e praças de pret do exercito pela companhia Fluvial Maranhense, na importancia de 575\$, afim de que seja re-

conhecida semelhante dívida em junta de fazenda e incluída na relação de exercícios findos que houver de enviar ao Thesouro Nacional para a concessão de necessario credito.

—A' do Rio Grande do Sul, declarando que o tenente-coronel Ricardo Fernandes da Silva deve ser indemnizado da consignação de 12\$ mensaes que indevidamente lhe foi descontada nos mezes do outubro, novembro e dezembro do anno proximo passado.

—A' de Matto Grosso, declarando que é aprovado o processo de liquidação do tempo de serviço do brigadeiro reformado Manoel Lucas de Souza, em virtude do qual lhe foi arbitrado o soldo annual de 4:320\$, que poderá ser pago desde já, ficando, porém, o reconhecimento do direito à gratificação adicional reservado para quando apresentar elle a respectiva patente de reforma, e que ao mesmo brigadeiro deve fazer carga da quantia de 23\$120, proveniente de um revolver e suas perfunções que recebeu quando commandante do 7º regimento de cavallaria.

—A' Intendencia da Guerra, mandando fornecer ao Arsenal de Guerra desta capital, a inspeccoria geral do serviço sanitario do exercito, ao laboratorio chimico-pharmaceutico militar e ao 5º regimento de artilharia os artigos constantes das notas que se enviam.

—Ao commando da Escola Militar da capital, transferindo para a do estado do Rio Grande a matricula do alumno Francelino Theodoro Mesquita Vasconcellos, por estar soffrendo de beriberi; convido que em casos identicos providencie logo sobre a remoção dos alumnos, communicando a este ministerio para a necessaria approvação. — Communicou-se ao governador do dito estado e à Repartição de Ajudante General.

—A' Repartição de Ajudante General, concedendo:

Tres mezes de licença com soldo simples, para tratar, de negocios de seu interesse nesta capital, ao medico de 3ª classe Dr. João Climaco de Araujo;

Licença para no anno proximo futuro se matricular em nas escolas militares da capital e do Rio Grande do Sul, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares, ás praças e paizanos abaixo declarados:

Na escola da capital, 1º cadete Napoleão Jansen Muller, do 10º batalhão de infantaria, 2º cadetes João Avelino da Cunha, do 9º, Trajano Monteiro de Souza do 22º e Quirino Pereira Bento, do 25º e paizano Pulcherio Serra; Na do Rio Grande do Sul, 2º sargento Arthur Bittencourt Gonçalves e soldado Hygino Pantaleão da Silva Junior, este do 30º e aquelle do 29º de infantaria e paizano Amadeu Susini. — Fizeram-se as necessarias communicações.

Mandando dar baixa do serviço do exercito ao soldado do 22º batalhão de infantaria João Baptista de Camargo, entrando seu pae Indalecio de Camargo Penteadro para os cofres publicos com a importancia da despesa feita com a alimentação e vestuario de seu filho, durante o tempo em que frequentou a Escola Militar desta capital, conforme pediu.

Ministerio da Agricultura

Por portarias de 23 do corrente:

Foram nomeados para a estrada de ferro de Baturité, por proposta do respectivo director engenheiro-chefe, em confirmação dos mesmos logares, os cidadãos:

José Antonio Moreira da Silva, para o logar de thesoureiro;

José Nunes Teixeira de Mello, para o de guarda-livros;

Antonio Furtado de Mendonça, para o de almoxarife.

E exonerado nesta data deste ultimo logar do prolongamento da mesma estrada o cidadão Hermeto Gomes Parentes.

—Foram concedidos tres mezes de licença, com vencimento na forma da lei, ao secretario do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, Luiz Gregorio de Souza Caldas, a contar de 12 do corrente, para tratar de sua saude onde lhe convier.

DIRECTORIA CENTRAL

Expediente do dia 18 de setembro de 1300

Do Ministerio da Fazenda foi requisitado pagamento;

De fr. 33.669,62 cent. a Francisco Lumay a titulo de restituição de multa que lhe foi imposta e relevada por fornecimento de material destinado ao serviço das aguas em julho ultimo;

De 6:330\$55, ao Lloyd Brasileiro, por passagens e transporte de volumes em proveito deste ministerio nos mezes de janeiro, março, abril e maio ultimos.

De 6:578\$400, por vencimentos do pessoal empregado nos serviços relativos ao esgoto das aguas pluvias, desobstrução de vallas e rios, conservação do canal do mangue e outros trabalhos, em agosto ultimo;

De 6:175\$, por vencimentos do pessoal da conservação das florestas nacionaes, estradas, caminhos e aterrados de Santa Cruz a Itaguahy em agosto ultimo.

De 3:400\$601, por vencimentos do pessoal do deposito central e officinas da Inspeccoria Geral das Obras Publicas em agosto ultimo;

De 369\$332, por vencimentos do pessoal de diferentes serviços a cargo da dita inspeccoria no referido mez;

De 200\$, a titulo de ajuda de custo, ao agrimensor Thomaz de Figueiredo, removido para a commissão de medição de terras, da Villa Nova da Rainha estado da Bahia.

De 30\$, da gratificação do encarregado do deposito de materias do 4º districto da Inspeccoria Geral das Obras Publicas, em agosto ultimo.

—Communicou-se ao mesmo ministerio:

Que, por portaria de 5 do corrente foi nomeado o 1º escripturario da Estrada de Ferro de Baturité Carlos Augusto de Miranda para o logar de secretario da referida estrada, percebendo os vencimentos que lhe competirem;

Que por igual titulo da mesma data foram promovidos os seguintes empregados do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil: os engenheiros, Simão Gustavo Tamm de ajudante de 1ª classe, a chefe de secção, José Antonio da Costa Junior de ajudante de 2ª classe a ajudante de 1ª percebendo ambos os vencimentos que lhes competirem;

Que o pessoal das diversas delegacias da Inspeccoria de Terras, nos diferentes estados, continuam a perceber os vencimentos já autorizados, em relação ás antigas inspeccorias especiaes, abondando-se aos que forem contemplados, segundo o regulamento em vigor, os vencimentos das respectivas tabellas.

DIRECTORIA DO COMMERCIO

Expediente do dia 23 de setembro de 1300

Remetteu-se ao governador do estado de Minas Geraes, para informar, o requerimento do Dr. Antonio Felicio dos Santos e José Pedro Lessa sobre exploração de minerios de cobre no municipio da Conceição do Serro e nos limitrophes, situados na bacia do Rio das Velhas.

DIRECTORIA DAS OBRAS PUBLICAS

Dia 1 de setembro de 1890

Declarou-se ao Ministerio dos Negocios da Fazenda que foi mandado pôr em execução, desde já na Estrada de Ferro Central do Brazil, a concessão de bilhetes validos por 60 dias, com destino a Poços de Caldas, Aguas Mineraes de Lambary e Cambuqui; e porque as companhias de trafego mutuo estão de accordo com semelhante medida, uma vez que seja definitivamente abolido o imposto de transito, solicitou-se ao dito ministerio a expedição de providencias, com a maxima urgencia, no sentido de sua promessa constante do aviso n. 150 de 25 de julho proximo passado. — Neste sentido expediram-se avisos aos enge-

nheiros Fiscaes das companhias das estradas de ferro S. Paulo e Rio de Janeiro, S. Paulo Railway, Sul Paulista e Mogyana.

—Autorizou-se ao director engenheiro chefe do prolongamento da estrada de ferro da Bahia em confirmação do telegramma de 30 de agosto findo, a providenciar de modo a serem gratuitamente transportados os socorros remetidos pelo «Comitê Weyner» com destino ás victimas da secca que se tem manifestado no sertão daquelle estado.

—Communicou-se ao governador do estado das Alagoas, ter sido approvado o seu acto pelo qual mandou em commissão o inspeccor da respectiva thesouraria de fazenda à Estrada de Ferro de Paulo Afonso, para estabelecer modelos adaptados à escripturação da mesma estrada, segundo as instrucções dadas áquelle funcionario. — Communicou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, afim de considerar sem effeito o aviso de 2 de agosto findo, o ao director engenheiro chefe da Estrada de Ferro de Paulo Afonso.

—Autorizou-se a Inspeccoria Geral de Illuminação, à vista do que expoz em officio de 12 de agosto findo, a promover a mudança da repartição a seu cargo para outro predio adaptada ao serviço da mesma, convido entretanto, que o aluguel seja realizado mediante contracto no qual se estipule condição que garanta a estabilidade da inspeccoria nessa casa, para onde houver de ser transferida.

Dia 2

Solicitou-se ao Ministerio dos Negocios da Fazenda expedição de ordens para que a importancia do espolio do fallecido chefe do trafego da Estrada de Ferro de Baturité, engenheiro Henrique Alvares Delgado, cujo producto liquido foi pelo juizo competente mandado recolher à Thesouraria de Fazenda do estado do Ceará, seja aqui entregue à unica herdeira do fallecido engenheiro, sua mãe D. Maria Elisa Delgado, que assim o requereu, visto tratar-se de bens de pouca monta, caso em que é praxe a administração publica proceder summariamente, segundo a verdade notoria, independente do preenchimento de formalidades lentas e custosas.

—Communicou-se ao Ministerio dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos haver a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil declarado não ser precisa na mesma estrada a machina e motor de luz electrica offerecidos pela Directoria Geral dos Telegraphos em officio de 9 de abril proximo passado.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Directoria das Obras Publicas — 1ª secção — N. 128 — Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1890.

Declaro, para vossa intelligencia, pue o augmento, de 20 %, sobre os respectivos vencimentos ao empregado que tiver mais de 20 annos de serviço, nos termos do n. 6 das observações geraes annexas ao regulamento que baixou com o decreto n. 406 de 17 de maio do corrente anno, sendo dado como premio ao zelo e dedicacão comprovados durante aquelle periodo, sómente pôde ser conferido ao empregado que contar os 20 annos de effectivo exercicio na propria estrada.

A recompensa das demais serviços prestados em outras repartições publicas está no direito que tem o funcionario de ser-lhe o tempo de taes serviços contado para sua aposentadoria.

Por estas considerações deixa de ser attendida a pretensão do agente de 3ª classe dessa estrada de ferro José Cordeiro Gomide, visto liquidar apenas 15 annos e mezes de serviço, conforme informastes por officio n. 377 de 14 de agosto findo.

Saude e fraternidade. — Francisco Glicerio. — Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Directoria das Obras Publicas — 1ª secção — N. 129 — Rio de Janeiro, 2 de setembro de 1890.

Resolvendo a consulta que fizestes por officio n. 389 de 18 de agosto findo, declaro, para

os devidos effeitos, que deveis conceder transporte gratuito nessa estrada áquelles empregados que, qualificados eleitores e residindo em diversos pontos e estações, tiverem de se apresentar nas intendencias municipales para receberem seus titulos; e bem assim que deverão ser considerados em serviço publico obrigatorio os que faltarem ao da estrada pelo motivo acima especificado.

Saude e fraternidade. — *Francisco Glicerio.*
— A' directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil.

— Recomendou-se ao director engenheiro chefe da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco confirmando assim o telegramma de 28 de agosto findo, que providencia, com urgencia, afim de que tenham começo, quanto antes, os trabalhos de construcção do trecho de via-ferrea entre a estação de Paquevira, da mesma estrada, e a cidade da Imperatriz, no estado das Alagoas, nos termos do paragrafo unico, art. 1º do decreto n. 624 de 2 deste mez, devendo os ditos trabalhos serem levados a effeito a partir deste ultimo estado para o de Pernambuco. — Declarou-se finalmente que neste sentido, estão sendo dadas as providencias necessarias sobre a abertura do respectivo credito.

— Declarou-se á Inspectoria Geral de Illuminação ficar approvado o seu acto concedendo permissoão á sociedade anonyma do gaz do Rio de Janeiro para substituir por columnas as arandelas ns. 6177 da rua Conselheiro Pereira da Silva e 6976, 6978 e 6982 da do Pinheiro visto ameaçar ruina as paredes em que se acham collocadas as mesmas arandelas.

Dia 3

Declarou-se á Inspectoria Geral de Illuminação, em resposta ao officio n. 113 de 17 de julho proximo passado, que este ministerio mantém suas anteriores deliberações constantes do aviso n. 27 de 1 daquelle mez, tanto em relação ás multas impostas a *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro* como aos de mais pontos consignados no indicado aviso; do que cumpria ser competentemente intimada a dita *Société* para os devidos effeitos e inteira execução, quer das medidas alli indicadas, quer das que acham-se expressas nos avisos ns. 25, 26, 28 e 29, todos do referido mez.

— Reiterou-se á directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a ordem constante do aviso n. 112 de 23 de julho proximo passado, e recommendou-se-lhe que providencie, com a maxima urgencia, em relação ao transporte do material destinado a obras publicas no estado de S. Paulo, fazendo-se razoavel abatimento no preço da respectiva tarifa, conforme solicitou o governador daquelle estado.

Dia 4

Declarou-se ao governador do estado do Rio de Janeiro, em resposta ao seu officio de 7 de agosto findo, ter sido autorizada a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a providenciar de modo a que as respectivas estações do interior recebam e façam transportar gratuitamente os volumes contendo boletins para o recenseamento, dirigidos pelas commissões censitarias dos diversos municipios á repartição de estatística que funciona na capital do mesmo estado. — Expediu-se aviso, neste sentido, á directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil.

— Declarou-se ao Ministerio dos Negocios do Interior, em solução á materia constante do seu aviso de 30 de julho proximo passado, que vão ser dadas as ordens necessarias para o assentamento deapparehos automaticos de lavagem nos receptaculos dos proprios nacionaes em que funcionam repartições dependentes deste ministerio. — Neste sentido expediu-se aviso ao engenheiro fiscal junto á companhia *Rio de Janeiro de City Improvements*.

Dia 5

Autorizou-se a Inspeção de Obras Publicas a executar as obras necessarias para o assentamento de uma 3ª linha de encanamentos da cava até ao reservatorio do Pedregulho,

afim de aproveitar-se as aguas da serra do Commercio e rio de S. Pedro, já adquiridas pelo Estado para o maior abastecimento da cidade.

Dia 6

Declarou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil que, reconhecendo este ministerio o direito que assiste ao Dr. Francisco Teixeira Magalhães para haver a importancia resultante da renda que deveriam produzir os predios e terrenos de sua propriedade desapropriados com destinos aos misteres da estação inaritmima da Gambôa, durante o periodo decorrido desde a posse, pela administração da referida estrada, dos citados predios e terreno, até á effectividade da indenização, resolveu autorizar o mencionado director a entrar em accordo razoavel e equitativo com o reclamante sobre a importancia que lhe deverá ser paga, visto ser elevada a que elle pede, importancia que, após o accordo, deverá ser comunicada ao mesmo ministerio.

— Declarou-se ao director engenheiro chefe da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco que, tendo este ministerio resolvido que os estudos a cargo de commissão de ligação das estradas de ferro do norte constituam uma secção adicional provisoria da 3ª divisão da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, tivesse com recommendado que em tal intuito cumpria-lhe envidar todos os esforços afim de se realizarem o mais breve possivel os trabalhos de campo ou de escriptorio, que porventura ainda falem para conclusão dos supramencionados estudos.

— Declarou-se ao engenheiro chefe do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil que este ministerio, resolvendo a consulta feita em seu officio de 5 de agosto findo, mantem a praxe estabelecida de serem abonados, além de diarias *pro labore* mais outra na razão de 1\$ para aluguel de casa aos empregados do escriptorio central e aos das secções, até que seja posto em vigor o novo regulamento, já approvado, o só dependente da respectiva publicação no *Diario Official*.

— Declarou-se ao Engenheiro Chefe do Prolongamento de Estrada de Ferro do Brazil que este ministerio fica sciente da exposição feita em seu officio de 5 de agosto findo relativamente á importancia de 372\$720 que de mais recebeu o empreiteiro Francisco Antonio da Silva, pelo certificado n. 35 de obras executadas durante o mez de abril proximo passado, e que ficasse approvada a deliberação que tomou o mesmo engenheiro chefe de tornar effectiva a indenização daquelle somma, deduzindo-a do primeiro certificado que houver de organizar.

— Declarou-se ao governador do estado de Minas Geraes para que o faça constar á provedoria da Santa Casa de Misericórdia de S. João d'El-Rei, que, attendendo ao seu pedido, este ministerio autorizou a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a conceder transporte gratuito, até a estação do Sitio, a 60 metros de mosaico, 10 barricas de cimento, 1 escada de caracol, objectos estes destinados as obras daquelle estabelecimento pio. — Neste sentido expediu-se aviso ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Remetteram-se ao Ministerio da Marinha os papeis relativos ao decreto n. 10372 de 28 de setembro do anno proximo passado para a construcção de varias obras de melhoramento da cidade do Rio de Janeiro e respectivo porto, afim do Conselho Naval emitir seu parecer e particularmente quanto á arrecadação das taxas indicadas na clausula 5ª dr referida concessão, tendo em vista os pareceres já emitidos pelo consultor tecnico deste ministerio, engenheiro Aarão Reis, pelos chefes das duas directorias de obras publicas e da directoria central e inspector geral das obras publicas da capital federal.

Dia 9

Declarou-se ao engenheiro chefe do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil que este ministerio, pela ultima voz, proroga por mais 60 dias, o prazo dentro do

qual o cidadão Antonio Olynto de Aguiar Pinto Coelho tem de prestar a respectiva fiança.

— Remetteu-se ao Ministerio dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos o officio da Inspectoria Geral de Illuminação, referente ao pedido feito pelo Birão de Andarahy, no sentido de tornar-se effectivo á Casa de Providencia, estabelecida nesta capital, o favor da clausula 18ª do contracto de sociedade anonyma, afim de que o mesmo ministerio digno-se informar si aquelle estabelecimento está em condições de gozar o indicado favor.

— Declarou-se ao commandante geral do Corpo de Bombeiros, que, á vista de sua informação em officio de 23 de agosto findo, resolveu este ministerio deferir o requerimento em que Ribeiro, Macedo & Comp. pediram transferencia para si do contracto celebrada por esse corpo, e approvado pelo aviso de 11 de janeiro proximo findo, com Fernandes, Ribeiro & Comp., para o fornecimento de objectos de expediente, ficando, porém, obrigada a nova firma, por escriptura, a manter os seus anteriores contractos com outras repartições publicas.

Dia 10

Declarou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, em resposta á sua consulta em officio de 18 de julho proximo passado que, desle que o governo deliberou não acceitar o pro lucto da subscrição a que allude aquelle officio para pagamento da divida externa, é liquido o direito que assiste aos subscriptores de dispor das importancias respectivas pelo modo que entenderem.

Declarou-se á Inspeção de Obras Publicas que, achando-se descoberto o reservatorio de morro de Santa Thereza, que concorre para que as aguas que delle derivam não tenham as condições de salubridade que a hygiene recommenda, convem providenciar para que o referido reservatorio que em condições taes que dahi não possa resultar detrimento algum á saude publica, e ao mesmo tempo seja regulado do melhor modo o serviço da distribuição.

— Recomendou-se á commissão de melhoramentos do porto do Maranhão, á commissão de melhoramentos da barra do Rio Grande do Sul, á commissão de melhoramentos do porto de Pernambuco, á Inspeção de Obras Publicas da Capital Federal, ao engenheiro fiscal do caes de Santos e ao engenheiro fiscal do *Caed Harbour Corporation* para remetterem a este ministerio todas as amostras de madeiras que puderem organizar acompanhando-as do nome vulgar, da classificação scientifica, quando possivel, etc. para completar-se a collecção existente no Museo Nacional.

— Sciencificou-se ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes de que a Thesouraria de Fazenda do estado do Maranhão, ainda não se acha avisada da nomeação do engenheiro Caetano Cesar de Campos para o cargo de chefe da commissão de melhoramentos do porto do mesmo estado.

— Solicitou-se do Ministerio da Fazenda as precisas providencias para que seja despachado livre do pagamento de direitos um volume com material destinado ás obras a cargo da commissão do porto do estado do Maranhão e alli chegado pelo vapor *Bragança*.

Remetten-se ao Ministerio da Marinha, conforme pediu, as plantas das obras de melhoramento a executar-se no porto desta capital.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Dia 22 de setembro de 1890

Companhia Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento da quantia de 22:500\$ da viagem redonda realizada na linha fluvial de Matto Grosso, durante o mez de julho ultimo. — *Paque-sa.*

Dia 23

Valencio Deomil Junior, pedindo privilegio, pelo prazo de 50 annos, para fundar um estabelecimento de fabricar cal, em marinhãs do

estado de S. Paulo. — Indeferido ; o privilegio requerido, importaria no monopolio de um genero de primeira necessidade, bem de uso commum e, por consequencia, completamente livre a todos.

Até Dawson, pedindo que seja alterado o decreto n. 10378 de 28 de setembro de 1889, na parte que faz concessão a Arthur Monteiro de Queiroz, ficando o mesmo decreto em tolo o seu vigor na parte referente ao supplicante, por ser o unico que tem satisfeito os requisitos necessarios. — Indeferido. Si Arthur Monteiro de Queiroz não tem cumprido o contracto a que se obrigou para com o supplicante, a este ministerio não cabe providenciar. Desde, porém, que elle satisfaz as clausulas necessarias para obter a concessão de lavra, tanto que requereu conjunctamente com o supplicante, não pôde o governo cassar-lhe o direito resultante da mesma concessão, salvo os casos expressos na lei.

Hermínio Augusto Moreira Lemos e Ismael Dias da Silva, pedindo autorisação para organizar a Companhia Luptin. — Declararam os petiçãoarios a natureza das transações da casa Luptin & Comp.

Barão de Capanema, pedindo por certidão: 1º, o teor do requerimento do engenheiro Guilherme de Capanema, pedindo concessão para lavra de minas de ferro no estado do Paraná; 2º, o teor da informação dada pela Directoria do Commercio; 3º, o teor do despacho deste ministerio. — Deferido somente quanto a 1ª e 3ª partes; as informações da secretaria são actos meramente consultivos do ministro.

Maurício José de Souza Dantas e Manoel Francisco Gomes, pedindo permissão para explorar mineraes no estado da Bahia. — Deferido; compareça na Directoria Central, para pagamento de sello.

James Mac Kinales, pedindo privilegio de invenção. — Idem, idem.

Dr. A. Brissay, pedindo concessão para por a ou companhia que organizar utilizar as aguas do abastecimento da cidade do Rio de Janeiro para a produção da força motriz electrica, que será fornecida á industria da Capital Federal a preços mais vantajosos do que a força produzida actualmente pelo vapor. — Indeferido.

Empregados da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, pedindo augmento de vencimentos e vantagens de aposentadoria concedidas pelo decreto n. 565 de 12 de julho ultimo, aos empregados das Estradas de Ferro da Nação. — Indeferido, em vista da nova organização a que se procedeu no quadro do pessoal da referida estrada, melhorando-lhe as condições.

Companhia Industrial Assuareira, pedindo favores para engenhos centraes de assucar, refinações e distillações. — Quanto aos engenhos nos municipios de Jabotão, Muribeca e Serinhaem já gozam desses favores, em virtude de suas concessões; quanto, porém, aos que ora solicita para as demais fabricas, indique o numero della, a capacidade e os municipios.

Alberto Ribeiro Pedroso, pedindo garantia de juros para explorar productos agricolas no territorio brasileiro. — Indeferido.

Dr. Antonio Mancio Ribeiro Tacques, bacharel Germano L. M. Vert e Manoel Rodrigues Lages, idem para uma coudelaria, no estado do Rio Grande do Sul. — Indeferidos.

Domingos Luiz da Costa, pedindo certidão do despacho exarado em seu requerimento solicitando um engenho central e lagar em S. Paulo. — Deferido Compareça na Directoria da Agricultura.

O Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas resolve approvar a tabella annexa dos vencimentos do pessoal da Estrada de Ferro do Rio do Ouro, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, conforme o disposto na art. 19 do regulamento approvado pelo decreto n. 364 de 26 de abril do corrente anno.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1890. — Francisco Glicerio.

TABELLA DOS VENCIMENTOS DO PESSOAL DA ESTRADA DE FERRO DO RIO DO OURO A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA.

Numero	Empregados	Ordenado	Gratificações	Total	Somma
	Escreptorio Central				
1	Guada-livros.....	2:800	1:400	4:200	4:200
1	Escreptuario.....	2:000	1:000	3:000	3:000
1	Thesoureiro.....	1:500	800	2:300	2:300
1	Piel do thesoureiro.....	1:000	500	1:500	1:500
1	Contador do trafego.....	1:800	800	2:600	2:600
1	Armazenista.....	1:000	500	1:500	1:500
2	Amanuenses.....	1:200	600	1:800	3:600
1	Praticante de escripta.....	1:000	500	1:500	1:500
	Estações				
1	Agente da Estação Central (Caixil).....	1:600	800	2:400	2:400
1	Dito de 1ª classe.....	1:200	600	1:800	1:800
1	Dito de 2ª classe.....	1:000	500	1:500	1:500
	Trens				
	Contador de 1ª classe ..	950	480	1:430	1:440
	Dito de 2ª classe	720	330	1:050	1:080

Observações

1.ª O numero de conductores de trem e praticantes de escriptorio será fixado pelo inspector geral, mediante proposta do chefe de divisão;

2.ª O numero e diaria dos mestres de linha, telegraphistas, praticantes de estação, trens e linha, manobreiros, feitores, machinistas, foguistas, bagageiros, guarda-chaves, guardas-freios, guardas de encamento, operarios, trabalhadores, serventes, estafetas e apontadores serão marcados pelo inspector geral, sob proposta do chefe de divisão.—A diaria será de 1\$ a 7\$000;

3.ª Os mestres e contra-mestres de officinas vencerão de 3\$ a 10\$000 diarios;

4.ª O numero e a diaria dos aprendizes das officinas serão fixados pelo chefe de divisão, que poderá abonar de \$200 a 2\$000 diarios;

5.ª Além dos empregados mencionados neste quadro poderá o inspector geral admitir provisoriamente nos escriptorios e estações, quando a affluencia do trabalho exigir, auxiliares que vencerão a diaria de 4\$000. — Estes auxiliares serão dispensados logo que cessar o motivo da admissão;

6.ª Os empregados da estrada de ferro que durante cada trimestre não tiverem commetido faltas que prejudiquem o serviço, a juizo do inspector geral, terão direito a uma gratificação equivalente ao respectivo vencimento de 10 dias.

Exceptuam-se os empregados do escriptorio central e os jornaleiros;

7.ª O Inspector Geral das Obras Publicas fixará, de accordo com a lei do orçamento, a despeza annual a fazer-se com todo o pessoal.

Segunda Directoria das Obras Publicas da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, 20 de setembro de 1890. — Carlos Pimentel Junior, director.

Repartição fiscal do governo junto a companhia City Improvements

BOLETIM DO SERVIÇO DIARIO

Dia 6 de setembro de 1890

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os flushing-tanks funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.117 3/4; cortiços 70, com 2.389 quartos.

Reclamações em predios nove, sendo quatro por obstrucções devidas a terra (1), a sebo (2) e a materias (1) nos ramaes de 6" e de 9", tres por vasamentos pelas juntas dos ramaes de 4", uma por abatimento em canos de 6" e uma que pediu espera. — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas do Visconde de Inhaúma, Theophilo Ottoni e Theatro e a galeria da rua do Mercado.

Continuam as obras da galeria da rua da Prainha, ramal da rua do Visconde de Inhaúma.

2º districto — Predios esgotados 8.754; cortiços 129, com 3.691 quartos.

Reclamações em predios tres, sendo duas por obstrucções devidas a terra nos ramaes de 6" e de 9" e uma por exhalacões devidas a juntas abertas no ramal de 4". — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos da rua do Conde d'Eu e a galeria da rua da Harmonia.

3º districto — Predios esgotados 4.357; cortiços 80, com 2.357 quartos.

Reclamações em predios sete, sendo seis por obstrucções devidas a terra nos ramaes de 6" e uma por vasamento pelas juntas do ramal de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Continuam as obras da galeria da rua do Cattete.

4º districto — Predios esgotados 7.215; cortiços 37, com 660 quartos.

Reclamações em predios quatro, sendo duas por obstrucções devidas a terra nos ramaes de 6", uma por vasamento do receptaculo e uma por desarranjo em bacia de patente. — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas do Had-dock Lobo, S. Christovão, Quinta da Boa Vista e os ramaes de 12" das ruas do Dr. Gusmão e S. Leopoldo.

5º districto — Predios esgotados 2.915; cortiços 11, com 232 quartos.

Reclamações em predios tres, por obstrucções devidas a terra nos ramaes de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Dia 7 de setembro (domingo)

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os flushing-tanks funcionaram regularmente.

Não houve reclamações.

Concluíram-se as obras da galeria da rua da Prainha e continuam as das galerias da rua do Cattete e ramal da rua do Visconde de Inhaúma.

Repartição fiscal do governo junto a companhia City Improvements, 8 de setembro de 1890. — Pelo engenheiro fiscal, Luiz F. Monteiro de Barros, ajudante.

CONGRESSO NACIONAL

Senado

RELAÇÃO DAS ACTAS DA ELEIÇÃO PARA SENADORES PROCEBIDA NO DIA 15 DO CORRENTE, RECEBIDAS NA RESPECTIVA SECRETARIA.

(Continuação)

Districto Federal

Santo Antonio (51ª e 5ª secções).
Candelaria (1ª, 2ª, 4ª, 5ª, 6ª e 8ª secções).
Santa Cruz (2ª e 3ª secções).
Santa Rita (1ª secção do 2º districto).
Lagôa (5ª secção).
Engenho Novo (2ª secção do 1º districto).
Espírito Santo (4ª secção).

Estado de Santa Catharina

Necessidades de Santo Antonio.
Itajahy (1ª e 2ª secções).
Conceição da Lagôa.
S. Pedro de Alcantara.
S. José (1ª e 2ª secções).
Santo Amaro do Cubatão.
Porto Bello.
Biguassú.
S. Miguel (3ª e 4ª secções).
Porto Bello.
S. José (1ª secção).
Biguassú.
S. Miguel (3ª e 4ª secções).

Estado do Rio de Janeiro

Carangola (1ª, 2ª e 3ª secções).
S. Sebastião do Alto ((1ª, 2ª e 3ª secções).
Bon Jesus de Itabapoana (1º districto).
Limeira de Itabapoana.
Ipuca (2ª e 3ª secções).

Jacuecanga.
Ponte Nova.
Mambucaba.
S. Francisco de Paula de S. João da Barra.

Mendes.
Marapicú (1ª secção).— Duplicata.
Rio Bonito (4ª secção).
S. João Marcos (1ª secção).
Itacurussá.
Jacarehy de Mangaratiba.
Jacutinga (1ª e 2ª secções).
Itabapoana.
Tinguá (1ª e 2ª secções do 2º districto).
Bananal de Itaguahy.
Desengano.
Sapiatiba (1ª e 3ª secções).
S. José de Leonissa (1ª secção do 1º districto).

S. José do Rio Preto (3ª secção).
Santa Rita da Lagoa de Cima.
Marapicú (2ª secção).
Travessão.
Ribeira de Angra.
Santa Maria Magdalena (2ª secção).
Lapa de Capivary (2ª e 4ª secções do 1º districto).

Rezende (5ª secção).
Espírito Santo da Barra Mansa.
Santa Thereza (3ª secção).
Santo Antonio de Carangola (2ª secção).
Campos (4ª secção).
Itamby.

Paty do Alferes (1ª secção do 2º districto).

S. Joaquim da Barra Mansa.
Cordeiros (1ª secção).
Araruama (1ª secção do 2º districto).
Cantagallo (3ª secção).
S. Lourenço (3ª secção).
Itabapoana.
Tinguá (1ª e 2ª secções do 2º districto).
Bananal de Itaguahy.
Desengano.

Sapiatiba (1ª e 3ª secções).
S. José de Leonissa (1ª secção do 1º districto).

S. José do Rio Preto (3ª secção).
Santa Rita da Lagoa de Cima.
Marapicú (2ª secção).
Travessão.

Ribeira de Angra.
Santa Maria Magdalena (2ª secção).
Lapa de Capivary (2ª e 4ª secções do 1º districto).

Rezende (5ª secção).
Espírito Santo da Barra Mansa.
Ipuca (2ª secção).
Santa Thereza (3ª secção).
Santo Antonio de Carangola (2ª secção).
Campos (4ª secção).
Itamby.

Paty do Alferes (1ª secção do 2º districto).
S. Joaquim da Barra Mansa.
Cordeiros (1ª secção).
Araruama (1ª secção, 2º districto).
Cantagallo (3ª secção).
S. Lourenço (3ª secção).

Estado de Minas Geraes

Sant'Anna de Sapucahy (1ª secção).
Ayruoca (1º districto).
Uai (1ª secção).
Gloria de Queluz.
Pirangussu.
Santa Rita de Caldas.
Santa Rita da Jacutinga (1ª e 2ª secções).
Conceição do Rio Verde.
Sant'Anna do Capivary.
Piedade do Retiro.
Carrapicho.
Bonfim (1ª secção).
Sant'Anna da Vargem.
S. Vicente Ferrer.
Garimpo das Cansas.
Venda Nova de Sabará.
Carrancas.
Madre de Deus.
Machadinho (2ª secção).
Virginia.
Caldas (1ª secção).
S. Francisco do Onça.
Posses.
Alfenas (1ª secção).

Caracol.
Bom Sucesso (1ª e 2ª secções).
Bom Jesus do Amparo do Rio S. João.
Bicas.

Estado de S. Paulo

Patrocínio de Santa Isabel.
Taubaté (6ª secção).
S. João do Rio Claro (4ª secção).
Santa Isabel (1ª e 2ª secções).
S. João da Boa Vista.
Ubatuba (1ª secção).
Consolação (3ª secção).
Guaratiningá (7ª secção).
Cabreúva.

N. B.—Na relação hontem publicada, leia-se, em vez de Itapotinga (2ª e 3ª secções), Itapeitinga (2ª e 3ª secções), e em vez de Donado (3ª secção), leia-se Dourado (3ª secção).

Estado da Bahia

Santo Antonio da Lagoinha (2ª secção).
Santo Antonio do Tymbó.
S. Gonçalo.
Vera Cruz.

Estado do Rio Grande do Sul

S. José do Norte (2ª secção).

Estado do Espírito Santo

Cachoeiro do Itapemirim (1ª e 2ª secções).
Anchieta (1ª e 2ª secções).
S. Pedro de Itabapoana (1ª secção).
Alto Benevente (1ª, 2ª e 3ª secções).
Iconha (2ª secção).
Santa Cruz (Penha).

Estado do Paraná

S. Luiz do Purunã (5ª secção).
Campo Largo (1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções).
Curitiba (2ª e 5ª secções).
Colombo.
S. José dos Pinhães (1ª, 2ª e 3ª secções).
Guaratuba.
Guarakuessava.
Tietê de S. José dos Pinhães.
Villa Glycerio (2ª secção).
Morretes (1ª secção).
Voluverava (1ª e 2ª secções).

Estado de Pernambuco

Nazareth (1ª secção).
S. Lourenço da Matta (1ª secção).
Secretaria do Senado, 24 de setembro de 1890.—O director, José B. da Serra Belfort.

Camara dos Deputados

RELAÇÃO DAS ACTAS DA ELEIÇÃO DE DEPUTADOS PROCEDEDA NO DIA 15 DO CORRENTE, RECEBIDAS NA RESPECTIVA SECRETARIA.

(Continuação)

Districto Federal

Espírito Santo (4ª secção).
Engenho Novo (2ª secção do 1º districto).
Santo Antonio (4ª e 5ª secções).
Candelaria (1ª, 2ª, 4ª, 5ª, 6ª e 8ª secções).
Sant'Anna (2ª, 3ª, 4ª e 5ª secções do 2º districto).

Estado do Rio de Janeiro

Vassouras (4ª secção).
Campos (7ª e 8ª secções).
Nossa Senhora do Pilar (Estrella, 1ª secção).
S. José de Leonissa (2ª secção).
S. Lourenço (Nilheroy, 4ª secção).
Santa Cruz do Monte Alegre (Padua, 1ª secção).
Barra Mansa (1ª secção).
Itaperuna (1ª secção).
Dores de Macabú (1ª secção).
S. João Baptista do Arrozal (1ª secção).
S. Sebastião do Rio Bonito de Valença (1ª secção).
Saquarema (2ª secção do 3º districto).

Estado de S. Paulo

Santa Ephigenia (capital, 7ª secção).
Consolação (capital, 1ª e 3ª secções).
Pinheiros (1ª e 2ª secções).
Cabreúva (1ª secção).
Taubaté (2ª secção).

Lorena (2ª secção).
Quaratingueta (7ª secção).
Bella Vista (Tatubhy, 6ª secção).
Piracicaba (3ª secção).
S. Carlos do Pinhal (4ª secção).
S. Barbara do Rio Pardo (1ª secção).
Santa Cruz do Rio Pardo (2ª secção).
Santa Cruz das Palmeiras.
Santa Cruz de Campinas (4ª secção).
Amparo (2ª e 4ª secções).
Iguape (2ª e 4ª secções).

Estado de Minas Geraes

Antonio Dias (Ouro Preto, 4ª secção).
Alfenas (1ª secção).
S. Miguel do Araponga (1ª e 2ª secções).
Arêdo (1ª e 2ª secções).
Bom Sucesso (1ª e 2ª secções).
Bicas (Pará).
Cataguazes (1ª e 3ª secção).
Santo Antonio do Chiador.

Caracol.
Congonhas de Sabará (1ª secção).
Capim Branco (2ª secção).
Dores da Victoria (1ª e 2ª secções).
Desterro.

Furquim (1ª e 2ª secções).
Garimpo das Canóas.
S. Sebastião do Herval (Viçosa).
Itapanhoacanga.

Hertioga.
Conceição da Ibitipoca.
Japão, (1ª e 2ª secções).

Lambary.
Mattosinhos (1ª secção).
Matheus Leme (Pará, 1ª e 2ª secções).

Machado (cidade, 1ª e 2ª secções).
Santo Antonio da Olaria.
S. Francisco do Onça.
Amparo do Rio de S. João.
S. Miguel do Piracicaba (1ª e 2ª secções).
Santo Antonio do Pirapetinga.

Pesses.
S. Sebastião da Paraíso (1ª e 3ª secções).
Piciú.

Santa Luzia de Sabará (1ª e 2ª secções).
Seto Lagoas (2ª secção).
Santa Rita do Gloria (Muriahé, 1ª secção).
Santo Antonio do Rio do Peixe.
S. Francisco (Santa Barbara).
Santa Maria (Monte Alegre).
Uberaba (2ª secção).

Estado da Bahia

Reconavo (Nossa Senhora do Socorro).
Timbó (Villa do Conde).
Santo Antonio de Lagoinha (2ª secção).
S. Gonçalo (Villa de S. Francisco).
Itaparica (villa, 3º districto).

Estado de Pernambuco

S. Lourenço da Matta (1ª secção).
Nazareth (1ª secção do 1º districto).

Estado do Espírito Santo

Anchieta (1ª e 2ª secções).
Santa Cruz.
S. Pedro de Alcantara do Itabapoana (1ª secção do 1º districto).
Alto Benevente (1ª, 2ª e 3ª secções).
S. Pedro do Cachoeiro de Itapemirim (1ª e 2ª secções).
Piana.

Estado do Paraná

S. José dos Pinhães (1ª, 2ª e 3ª secções).
Thietê.
Guarakessola.
Curitiba (1ª e 5ª secções).
S. Luiz do Purunã (5ª secção).
Campo Largo (1ª, 2ª, 3ª e 4ª secções).
Colombo.
Morretes (1ª secção).
Glycerio (2ª secção).
S. Luiz de Guaratuba.

Estado de Santa Catharina

S. José (2ª secção).
Nossa Senhora da Conceição da Lagoa.
Nossa Senhora das Necessidades de Santo Antonio.
S. Pedro de Alcantara.
Santo Amaro de Cubatão.
Itajahy (1ª e 2ª secções).

Estado do Rio Grande do Sul

S. José do Norte (2ª secção).

Secretaria da Camara dos Deputados, 24 de setembro de 1890.—O director, Dr. Horacio Leal de Carvalho Reis.

NOTICIARIO

Junta Commercial — Sessão em 18 de setembro de 1890 — Presidência do Sr. Castilho Maia — Secretario o Sr. Dr. Cesar de Oliveira.

Presentes o presidente Castilho Maia, os deputados Lemos, Goulart e Faria, os suplentes em exercício Campos e Castilho e o secretario Cesar de Oliveira, faltando sem participação o deputado Souza Ribeiro, abriu-se a sessão.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

O expediente constou de:

Requerimentos — De Antonio Augusto Rodrigues Bahia, socio da firma Bahia & Comp., da cidade de S. Paulo, para ser admittido a matricula de commerciante. — Deferido.

De Jeronymo José Ferreira Braga e Luiz Antonio Salgado Junior, cidadãos brasileiros naturalizados na conformidade do decreto de 14 de dezembro ultimo, para se fazer a respectiva averbação nas suas matriculas de commerciantes. — Deferidos.

De Antonio Francisco dos Santos, commerciante matriculado na Junta de Porto Alegre, e ora residente nesta cidade, para averbar-se na respectiva matricula aquella circumstancia bem como a de ter acceitado a nacionalidade brasileira. — Deferido, registrando-se a carta de matricula.

De Antonio Vaz de Carvalho para ser exoncrado do officio de corretor de fundos publicos desta praça. — Deferido, publicando-se a vaga do officio nos termos do art. 14 do decreto n. 896 de 26 de julho de 1851.

De Maximiliano Block para se passar titulo de corretor de fundos publicos desta praça á vista do instrumento de sua fiança prestada em apolices. — Deferido.

De Joaquim José Fernandes, corretor de fundos publicos desta praça, pedindo seis mezes de licença para tratar de sua saúde, e approvação do seu preposto Antonio da Rocha Albuquerque Diniz. — Deferido.

De Alberto Taylor Maxwell e Eduardo Rios Gomes para serem nomeados corretores de fundos publicos desta praça. — Deferidos, prestando os supplicantes fiança de 10:000\$ em apolices ou dinheiro.

De Bernardino Alves Lopes, Filton & Guilleaume e da Société Anonyme des Usines de Wygmael, pedindo o registro de marcas, o primeiro para cigarros, os segundos para arames e o ultimo para polvilho. — Deferidos.

De Engelbarg, Siciliano & Comp. para anotar-se no registro respectivo a transferencia que lhes fizeram Joaquim Franco de Camargo Junior e Alexandre Siciliano da sua marca de machinas agricolas. — Deferido.

Da Companhia Manufactora de Carvão Vegetal, para serem archivados os seus estatutos. — Deferido.

Da Companhia Nacional de Salinas Mossoró Assu, para ser archivada a reforma dos seus estatutos com a acta respectiva e com as alterações feitas pelo decreto n. 715 de 4 de corrente. — Deferido.

De João Caetano da Silva Lara, João Manoel da Silva e Dr. João Manoel de Castro para o archivamento da acta de 30 de agosto ultimo, que approvou a dissolução da sociedade Anonyma Edificadora do Theatro de S. Christovão. — Deferidos.

De Teixeira & Comp. e Antonio Joaquim Rosas & Comp., para o archivamento dos seus contractos sociaes. — Idem.

De Jeronymo Tinoco & Comp, Gomes, Dias & Comp, Castro, Rocha & Comp. e Neves & Comp., para o archivamento das alterações dos seus contractos sociaes. — Deferidos.

De Paula Ramos e Moreira, José Pinheiro Coelho & Comp. e Silva Santos & Vidal para o archivamento dos seus distractos sociaes. — Deferidos.

O presidente deu conhecimento de ter por despacho de hoje nomeado fiscaes da Companhia Industria, Lavoura e Viação da Macahé os accionistas João Leopoldino Teixeira Bastos e Dr. Manoel Ignacio Gonzaga.

Pagadoria do Thesouro — Pagam-se hoje o pessoal de nomeação do reitor do Externato do Instituto Nacional, obras da alfandega e o aviso da agricultura n. 2330 a Angelo Fiorita & Comp.

Lyceo de Artes e Officios — Hoje, ás 7 horas da tarde, o Sr. Dr. Oliveira de Menezes continuará o seu curso publico de physica.

Malas — O correio geral expede hoje as seguintes:

Pelo *E. S. Lancaster*, para Itapemirim, Benevente, Victoria e Caravellas, impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 idem.

Pelo *Nasmyth*, para Nova York, impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 7 idem.

Pelo *Planeta*, para Victoria, Bahia, Maceió, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Ceará, Maranhão e Pará, impressos até ás 5 horas da manhã, cartas para o interior até ás 5 1/2, ditas com porte duplo até ás 6 idem.

Pelo *Trent*, para Bahia, Pernambuco, Lisboa, Vigo, Southampton e Antuerpia, impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 3, objectos para registrar até ás 2 idem.

Pelo *Parahyba*, para Macahé e Campos, impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

— Amanhã: Pelo *Bezerra de Menezes*, para Macahé e Campos, impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2, objectos para registrar até á 1 idem.

— De ora em diante expede-se mala diariamente para Sampaio, estação dos subúrbios.

Abastecimento de agua — Os diversos mananciaes forneceram:

	Litros
Tinguá e Commercio.....	72.058.000
Maracanã e seus afluentes.....	14.993.000
Macacos e Cabeça.....	8.651.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.671.000
Andaraý e Tres Rios.....	4.471.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.810.000
e o do morro da Viuva.....	2.283.000

Repertição Central Meteorologica — Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio.

Dia 21 de setembro de 1890

Temperatura á sombra.....	(maxima.... 22,2
	(minima.... 18,3
	(média..... 20,25
Dita na relva.....	(maxima.... 25,6
	(minima.... 16,4
Dita ao sol.....	maxima.... 46,1
Evaporação á sombra 0m,9.	
Ozone, 3°,0.	

— E no dia 22:

Temperatura á sombra.....	(maxima.... 24,0
	(minima.... 18,9
	(média..... 21,45
Dita na relva.....	(maxima.... 27,9
	(minima.... 16,2
Dita ao sol.....	maxima.... 47,6
Evaporação á sombra, 1m,2.	
Ozone, 2°,0.	

— E no dia 23:

Temperatura á sombra.....	(maxima.... 25,3
	(minima.... 19,9
	(média..... 22,6
Dita na relva.....	(maxima.... 29,0
	(minima.... 18,3
Dita ao sol.....	maxima.... 50,1
Evaporação á sombra 1m,4.	
Ozone 4°,0.	

Observatorio Astronomico — Resumo meteorologico dos dias 22 e 23 de setembro.

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 00	THERMOMETRO CENTIGRAO	TENSÃO DO VAPORE	UMIDADE RELATIVA
1	22	7 hs. da noite..	757.25	21.0	16,31	73,8
2	23	1 > > manhã.	758.53	21,1	15,70	84,4
3	>	7 > > >	7.9.03	21.0	16,41	89,0
4	>	1 > > tarde..	756.02	22,2	16,38	82,2

Thermometro desabrigado ao meio dia: prateado 34,5, ennegrecido 49,0.

Temperatura maxima 26,0.

Temperatura minima 18,2.

Evaporação 2m,2.

Ozone 6,0.

Velocidade média do vento em 24 hs. 2m,1.

Estado do céu

1) Encoberto por cirro-cumulus e nevoeiro, vento SSE 3m,7.

2) 0,6 encobertos por cirro-cumulus e nevoeiro, vento nullo.

3) 0,6 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e nevoeiro, vento ESE 2m,6.

4) 0,8 encobertos por cirro-cumulus e nevoeiro, vento SE 5m,2.

TRIBUNAES

CONSELHO SUPREMO MILITAR

SESSÃO EM 22 DE SETEMBRO DE 1890

Achando-se presentes os Srs. conselheiros de guerra Barão de Ivinheima, Barão de Miranda Reis, Elisario e Simeão, foi aberta a sessão. Lida e approvada a acta da antecedente, o Sr. secretario de guerra deu conta do expediente, que se acha lançado no livro da porta, na sessão de hoje.

Foram assignadas as seguintes consultas: do ex-alfere do exercito Luiz Gabriel de Paiva e do alferes reformado Bellarmino Accioli de Vasconcellos.

E de nada mais se podendo tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta acta.

TRIBUNAL DA RELAÇÃO

SESSÃO EM 19 DE SETEMBRO DE 1890

Presidencia do Sr. desembargador Faria Lemos — Secretario o Sr. Dr. Esposel

Presentes os Srs. desembargadores Pinda-hyda de Mattos, Barros Pimentel, Rodrigues, Tito de Mattos, Coelho Bastos, Magalhães, Fernandes Pinheiro, Bento Lisboa, Cintra, Espinola, Ribeiro de Almeida, Moniz Barreto e Madureira, foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

Julgamentos

Revista crime

N. 2.763, do Porto Alegre — Recorrente bacharel Franklin Washington da Silva e Almeida, recorrido desembargador procurador da Soberania Nacional. — Julgaram improcedente á denuncia para absolver o recorrente da accusação intentada, unanimemente.

Apeellações crimes

N. 2.705, da capital — Appellante Joaquim Justo da Silva, appellado João José Pereira da Fonseca Junior. — Confirmaram a sentença appellada que annullou o julgamento do appellado pelo voto de Minerva, votando a favor os Srs. desembargadores Coelho Bastos e Azevedo Magalhães (1º e 2º revisores), Rodrigues, Fernandes Pinheiro, Espinola, Ribeiro de Almeida e Madureira, e contra para reformar a sentença appellada os Srs. desembargadores Tito de Mattos (relator, P. de Mattos, Bento Lisboa, Moniz Barreto, Barros Pimentel, Motta e Guilherme Cintra.

N. 2.735, da capital—Appellante João Ignacio Loureiro, appellada a justiça.—Negaram provimento á appellação para mandar subsistir a sentença appellada, contra os votos dos Srs. desembargadores A. Magalhães e Barros Pimentel, que annullaram o julgamento.

Appellações commerciaes

N. 7.276, da capital—Appellante José Marques da Cunha Junior, appellados José Faria Loureiro Coimbra.—Julgaram por sentença a desistência para os devidos effeitos, unanimemente.

N. 7.300, da capital—Appellantes Felix Saraiva & Comp., appellados Oliveira de Faria & Pacheco.—Confirmaram a sentença appellada, unanimemente.

N. 7.379, da capital—Appellante João Rodrigues da Silva, appellado José Fernandes de Oliveira.—Confirmaram a sentença appellada por seus fundamentos, contra o voto do relator Sr. desembargador Cintra.

Appellações civeis

N. 7.366, da capital—Appellante a Sociedade de Derby Club, appellado Domingos Ferreira de Araujo Scarra.—Reformaram a sentença para julgar a acção imprcedente, unanimemente.

N. 7.387, da capital—Appellante o juizo, appellado João Jorge Beckmann, por seus tutores.—Confirmaram a sentença appellada, unanimemente.

N. 7.417, da capital—Appellante João Figueiredo Pereira de Barros, appelladas D. Amelia Peixoto de Barros e sua mãe.—Confirmaram a sentença appellada contra o voto do Sr. desembargador Rodrigues, relator.

N. 6.443, da capital—Appellante Francis'o de Paula Negreiros Sayão Lobato Junior, appellado Antonio José Renda.—Confirmaram a sentença appellada, unanimemente.

Aggravaes de petição

N. 7.558, da capital—Aggravantes os credores da Companhia Engenharia Central do Aracaty, em liquidação, aggravados M. Almeida & Comp.—Deram provimento ao agravo para mandar que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, mande proceder a novo leilão, com a especificação mencionada a fl. 84, contra o voto do Sr. desembargador Coelho Bastos.

N. 7.559, da capital—Aggravante João Ribeiro de Castro, aggravado Manoel Antonio Nogueira Lima.—Deram provimento ao agravo para mandar que o juiz *a quo* reformando o despacho aggravado se julgue incompetente, unanimemente.

N. 7.562, da capital—Aggravante João Baptista de Oliveira Gama, capitão de fragata, aggravado Olympio de Thompson, 2º tenente.—Deram provimento ao agravo para mandar que o juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, conceda vista dos autos ao agravante para oppôr a excepção de incompetência que pretende, resolvendo depois sobre ella, como for de direito, unanimemente.

N. 7.557, da capital—aggravante Luiz Francisco dos Santos, aggravado Magalhães Lucius & Comp.—Negaram provimento, unanimemente.

N. 7.560, da capital—Aggravante Francisco Ignacio da Rocha, aggravado Luiz Guedes do Moraes Sarmento.—Idem.

Passagens

Ao Sr. P. de Mattos 6.881 e 7.440.

Ao Sr. Rodrigues 2.858 e 7.409.

Ao Sr. Motta 2.744, 7.359, 7.246 e 7.405.

Ao Sr. T. de Mattos 2.764 e 7.23.

Ao Sr. Coelho Bastos 2.773 e 7.356.

Ao Sr. A. Magalhães 2.748 e 7.443.

Ao Sr. Fernandes Pinheiro 6.621 e 7.247.

Ao Sr. Bento Lisboa 2.736.

Ao Sr. Cintra 7.221.

Ao Sr. Espinola 6.980.

Ao Sr. Ribeiro de Almeida 2.131 e 7.068.

Ao Sr. M. Barreto 7.349

Ao Sr. Madureira 7.306 e 7.340.

Causas com dia

Appellações

Civeis ns. 6.950 e 6.443.

Commercial n. 7.200.

Crime n. 2.705.

DISTRIBUIÇÃO

Appellações civeis

N. 7.166, da capital—Appellante a administração da Veneravel Ordem 3ª dos Minimos de S. Francisco de Paula, appellado Dr. promotor fiscal de capellas.—Ao desembargador Pindahyba de Mattos.

N. 7.492, de Vassouras—Appellantes Guilherme do Rego Oliveira e sua mulher, appellado Antonio Coelho de Avellar.—Ao desembargador Barros Pimentel.

N. 7.493, da capital—Appellante D. Maria José da Silva, appellados Antonio Julio Pereira da Silva e Manoel de Sant'Anna Pereira da Silva.—Ao desembargador Rodrigues.

N. 7.447, da capital—Appellante Floripes Thereza de Jesus, appellado Antonio Joaquim de Souza Botafogo.—Ao desembargador Motta.

N. 6.345, da capital—Appellante Raphael Antonio de Oliveira Ramos, appellada a Fazenda Nacional.—Ao desembargador Tito de Mattos.

N. 7.225, da capital—Appellante Manoel Teixeira Campos, appellado Luiz Antonio Pereira.—Ao desembargador Coelho Bastos.

Appellação commercial

N. 7.495, de Rozende—Appellantes Freitas & Gonçalves, appellado José Velloso de Carvalho Sá.—Ao desembargador A. Magalhães.

Appellação criminal

N. 2.794, de Itaguahy—Appellante bacharel Josino de Paula Aranjó, appellado Miguel Arthur de Andrade, 1º supplente do delegado de policia.—Ao desembargador Espinola.

Aggravo de petição civil

N. 7.563, da capital—Aggravante Antonio Joaquim da Silva Braga Junior, aggravado Jorge José Clemente Etienne.—Ao desembargador Guilherme Cintra.

Aggravo de instrumento

N. 683, de Paraty—Aggravante D. Leonadia Maria Domingues da Cruz, aggravado Luiz José dos Santos Dias.—Ao desembargador Ribeiro de Almeida.

Recurso crime

N. 2.405, da capital—Recorrente Jonathas Vaz, recorrido Joaquim da Cunha vulgo Joaquim Satan.—Ao desembargador Espinola.

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SESSÃO EM 24 DE SETEMBRO DE 1890

Presidencia do Sr. Visconde de Sabará.—Secretario o Sr. Dr. Pedreira

A's 10 1/2 horas abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. Freitas Henriques, Alencar Araripe, A. Pinto, B. Duarte, Aquino e Castro, Faria, Leal, Uchôa, Queiroz Barros, Souza Mend's, Costa Ferreira, Buarque de Lima, Augusto da Silva, Brito e Trigo de Loureiro.

Foi approvada a acta da antecedente.

Lida e assignada a correspondencia official, passou-se á exposição da revista n. 11.243 e em seguida aos

Julgamentos

N. 11.233—Relator o Sr. Uchôa, recorrente o Barão do Dourado, recorrido o Banco do Brazil.—Não conheceram da revista, por ter sido apresentada fora do prazo legal.

N. 11.213—Relator o Sr. A. Araripe, recorrente Antonio Marques de Oliveira, recorridos Domingos Marques de Oliveira e outros.—Não conheceram da revista, por caber o valor da causa na alçada da Relação.

N. 11.221—Relator o Sr. B. de Lima, recorrente Joaquim Vicente da Silva Paranhos, recorrido Dr. Bráulio Timotheo Orioste.—Negaram a revista contra os votos dos Srs. Buarque de Lima e Augusto da Silva.

N. 11.228—Relator o Sr. A. Pinto, recorrentes João Lopes da Rocha Bastos e outros, recorridos Luiz José Ribeiro da Costa Junior e outros.—Não conheceram da revista, pelo não cabimento de tal recurso na especie sujeita.

Habeas-corpus

N. 742—Relator o Sr. Brito, paciente Joaquim Francisco de Paula.—Foi negada a ordem, sendo indeferida a petição do paciente.

Levantou-se a sessão á 1 hora da tarde.

CONSELHO SUPREMO MILITAR DE JUSTIÇA

SESSÃO EM 20 DE SETEMBRO DE 1890

Achando-se presentes os Srs. conselheiros de guerra Barão de Ivinheima, Visconde de Baurupaire Rohan, Barão de Miranda Reis, Elisiário, Simões e ministros adjuntos desembargadores Pindahyba de Mattos, Motta e Pinheiro, foi aberta a sessão.

Lida e approvada a acta da antecedente, o secretario de guerra deu conta do expediente, que se acha lançado no livro da porta na sessão de hoje.

O Sr. Pindahyba de Mattos relatou os seguintes processos:

Soldados Severino Vieira de Souza Medeiros, Antonio José da Silva e Manoel Joaquim Candido Teixeira, condemnados todos a dous mezes de prisão e mais castigos, por 1ª deserção simples, da qual se apresentaram voluntariamente.—Foram confirmadas as sentenças.

Soldado Manoel Antonio da Cruz, condemnado a seis mezes de prisão e mais castigos, por 1ª deserção simples.—Foi confirmada a sentença.

Soldado Esmeraldo Buarque do Sacramento condemnado a dous mezes de prisão e mais castigos por 1ª deserção simples.—Foi convertido o julgamento em diligencia para se verificar si o réo apresentou-se voluntariamente, como allega, ou foi capturado, e quando.

O Sr. desembargador Motta relatou os seguintes:

Soldado Bernardino Manoel da Cruz, condemnado a dous mezes de prisão, por crime de deserção simples.—Annularam o processo do conselho de guerra, pela irregularidade de ter funcionado, como auditor um tenente, em vez de um capitão, mandou-se verificar, si o réo se apresentou ou foi capturado.

Soldado Miguel Pedro da Silva, condemnado a seis mezes de prisão com trabalho.—Foi confirmada a sentença.

O Sr. desembargador Pinheiro relatou os seguintes:

Soldado João Ferreira de Souza Lima, condemnado a seis mezes de prisão e mais castigos por 1ª deserção simples.—Foi confirmada a sentença.

Soldado Luiz da Costa Leite, condemnado a seis mezes de prisão e mais castigos por 1ª deserção simples.—Foi annullado o julgamento por ter servido cinco membros e não sete que é o numero legal.

Soldado José Rodrigues de Salles, condemnado a quatro mezes de prisão e mais castigos por 1ª deserção aggravada.—Foi confirmada a sentença.

Soldado Lucio Ferreira da Costa, condemnado a seis mezes e 15 dias de prisão por ferimentos em um seu camarada.—Foi reformada a sentença para o condemnar a um mez de prisão com trabalho.

2º sargento Augusto Teixeira de Lemos, musico Alfredo Martins Garcia e cabo Alfredo dos Santos, absolvidos do crime de conflicto e ferimentos.—Foi confirmada a sentença.

E de nada mais se podendo tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta acta.

PRIMEIRA VARA CIVEL

JUIZ DE DIREITO DR. MARTINS TORRES—ESCRIVÃO CABRAL VELHO

Sequestro

Supplicante Bernardo de Oliveira Bastos.—Cumpra-se o accordão.

Acção de despejo

Autora Candida Firmina Neves Guimarães.—Passe-se o mandado requerido.

Libellos

Autores; Dr. João Paulo de Almeida Magalhães.—Recebida a excepção como principio de contrariedade, complete-se no prazo legal.

Raymundo Ribeiro de Castro.—Rejeitada in limine a excepção.

Subrogação

Supplicants Domingos Ignácio José Ribeiro e sua mulher.—Deferida a petição desta por linha nos autos.

Doação

Doador Elysio Mendes.—Deferida a petição deste por linha nos autos.

Arrestos

Arrestantes: o coronel Francisco Alves Pessoa Leal.—Julgados improcedentes os embargos de terceiro.

Joaquim Henrique de Araujo.—Julgado o lançamento.

ESCRIVÃO GONÇALVES LEITE

Inventários

Fallecidos: Francisco Dias de Carvalho.—Pague-se o imposto.

Fausta Magna de Magalhães.—Proceda-se à partilha.

José Joaquim de Castro.—Ao Dr. procurador dos Feitos da Fazenda Nacional.

Execuções

Exequentes: Joaquim Antonio da Cunha e sua mulher.—Julgados improcedentes os embargos.

Joaquim Leite de Castro, sua mulher e outros.—Recebidos os embargos, sejam contestados no prazo de cinco dias.

Maria Eugenia Carneiro Corrêa.—Em prova.

Ações summarias

Autores: José Marinho da Fonseca.—Condemnado o réo.

Maria Francisca Dias de Brito.—Rejeitada in limine a excepção.

Miguel José Ferreira de Araujo.—Julgada nulla a acção.

Subrogação

Supplicants Guilhermina da Silva Cunha e outros.—Passe-se alvará.

Libello

Autores Campos & Comp.—Digam sobre a excepção.

Ações de despejo

Autores: João Antonio Ranhadas.—Recebidos os embargos, que correrão em auto apartado.

José Alves da Silva.—Passe-se o mandado requerido.

ESCRIVÃO PAULA BASTOS
Arbitramento de honorarios

Autor Dr. Leopoldo José Pereira Bastos.—Deferida a petição retro, siga o recurso interposto no prazo legal.

Execuções

Exequentes: João José Mendes da Silva.—Julgados procedentes e provados os embargos de terceiro, seja relaxada a penhora, pagas as custas pelo embargado.

Clara Rosa Vallim Afonso.—Respondido ao agravo.

JUIZ SUBSTITUTO DR. ENÉAS GALVÃO—ESCRIVÃO PAULA BASTOS

Ações summarias

Autores: padre Silvino Ferreira de Castro.—Ao Dr. juiz de direito.

João Gonçalves Guerra.—Ao Dr. juiz de direito.

SEGUNDA VARA CIVEL

JUIZ DR. MONTEIRO DE AZEVEDO—ESCRIVÃO BARROS

Libellos

Autor Luiz Bernardino da Bittencourt Freire, ré a Intendencia Municipal.—Recebida a contestação, prosiga-se.

Autora Maria Thereza Gomes, réos João Tavares Gomes e sua mulher.—Julgado por sentença o lançamento, para que corra a causa seus termos à revelia dos réos, sendo posta a mesma em prova.

Autora Antonia Luiza Carolina Alvarenga, réos os herdeiros de João Francisco da Ponte.—Rejeitado o embargo, para que subsista a sentença em todas as suas partes, proseguindo-se nos termos legais quanto ao incidente da renovação de instancia, e pagas as custas pelo embargante.

Contra-fé

Réos Thomaz & Julio Martins, autor Christiano Baptista de Oliveira.—Absolvidos os réos da instancia e condemnado o autor nas custas.

Precatoria

Supplicants Martinho Martins de Faria e sua mulher, supplicada a Fazenda Nacional.—Seja citado o Dr. 1º procurador dos feitos, em vista do officio.

Inventários

Fallecido Mariano José Fernandes, inventariante Maria da Trindade.—Satisfaga a inventariante o que se contém no officio.

Fallecido José Tavares de Oliveira, inventariante Delfina Antonia de Oliveira.—Diga a inventariante sobre o allegado e voltem conclusos.

ESCRIVÃO ALMEIDA E ALBUQUERQUE

Protesto

Supplicants padre Antonio Alves Teixeira, supplicada D. Constantina da Silva Faria.—Julgado por sentença o protesto.

Execuções

Exequente José Francisco Lisboa, executados Agostinho Francisco Pimentel e outro.—Recebida nos efeitos regulares a appellação de fls. 12 v., e designando o prazo de 30 dias para sua apresentação na instancia supra, citadas as partes.

Exequente João Antonio de Freitas Bastos, executados Pereira da Costa & Comp.—Cumpra-se o accordão de fls. 107.

ESCRIVÃO BRANDÃO

Libellos

Autor José Martiniano Malheiros Saldanha, réo Dr. José Ferreira Nobre.—Concedidos os dias da lei.

Autores Benjamin Colluci & Comp., ré D. Eliza de Araujo Ribeiro.—Concedidos os dias da lei.

Notificação

Notificante Miguel da Costa Barros Sayão, notificado Antonio de Souza Marques.—Vista às partes sobre os embargos.

Precatoria

Supplicants D. Maria Delfina Doolinda Barbosa.—Devolva-se ao juizo deprecante.

Inventário

Fallecido Maximino Henriques, inventariante João Henriques.—Petição por linha; junte-se aos autos e venham conclusos.

EDITAES E AVISOS

Junta Commercial

Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 596 de 19 de julho ultimo, que no periodo de 9 a 11 deste mez foram archivados os seguintes contractos e distracto de sociedades commerciaes:

Contractos — De Joaquim Antonio Pereira Guimarães, Marcos Antonio dos Reis e uma firma social na qualidade de commanditaria, para o commercio de ferragens e artigos de armarinho, nesta praça, com o capital de 100:000\$, sendo metade da commanditaria, sob a firma de Gonçalves, Reis & Comp.

Antonio Joaquim Moreira e uma firma social na qualidade de commanditaria, para o commercio de ferragens e tintas, nesta praça, à rua Visconde do Rio Branco n. 4, com o capital de 17:000\$, sendo 10:000\$ da commanditaria, sob a firma de Moreira & Comp.

Antonio Martins da Silva Junior e Domingos Baptista da Gama, para o commercio de fazendas na cidade de Campos, estado do Rio de Janeiro, com o capital de 42:000\$, sob a firma de Martins Junior & Gama.

José Francisco dos Santos e Antonio Domingues Pereira, para o commercio de fazendas, ferragens, artigos de armarinho e roupas, na cidade de Itatiba, estado de S. Paulo, com o capital de 12:100\$020, sob a firma de José Francisco dos Santos & Comp.

Arlindo Machado de Oliveira e os commanditarios Machado & Fagundes, para o commercio de secos e molhados, na estação de Cravinhias, municipio do Ribeirão Preto, es-

tado de S. Paulo, com o capital de 12:000\$ sendo 10:000\$ dos commanditarios, sob a firma de Machado & Comp.

Distracto — Foi dissolvida a sociedade que girava nesta praça à rua da Candelaria n. 18 B B sob a firma de Machado & Irmão.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal. 22 de setembro de 1890.—Cesar de Oliveira.

Regimento Policial da Capital Federal

Pagamento dos fornecedores

O conselho economico, administrativo paga sabbado, 27 do corrente, às 12 horas do dia, as contas relativas ao mez de julho ultimo; prevenindo-se aos fornecedores que serão multados em 5 % sobre a totalidade de suas contas, na forma da condição 8ª do respectivo contracto, os que deixarem de comparecer ou não se fizerem representar por procurador especialmente habilitado.

Quartel em Barbonos, 24 de setembro de 1890.—Gustavo N. Pereira Campos, tenente secretario geral.

Alfandega do Rio de Janeiro

Venda de um guindaste

De ordem do Sr. inspetor se faz publico que, até ao dia 30 do corrente, recebem-se nesta alfandega propostas para a venda de um guindaste que se acha na ilha Fiscal; as propostas serão feitas em carta fechada e abertas à 1 hora da tarde no referido dia 30. Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1890.—O 2º escriptuario, J. F. da Silva.

Capitania do Porto

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra, capitão do porto, sciencia-se aos Srs. Soares & Stein, proprietarios do casco do vapor nacional *Maria Pia*, lhes é concedido o prazo de 30 dias, a contar desta data, para removerem dos fundos do deposito à rua da Saude n. 83, para a praia da Ribeira, na ilha do Governador, o casco do dito vapor: sob pena de, si o não fizerem, ser o mesmo casco considerado como abandonado, procedendo esta capitania de conformidade com o disposto no art. 41 do regulamento de 19 de maio de 1846.

Secretaria da Capitania do Porto da Capital e estado do Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1890.—Genesio Machado.

Intendencia da Guerra

Habilitação

Tendo-se brevemente de annunciar o recebimento das propostas para o fornecimento de diversos artigos, durante o primeiro semestre do anno proximo vindouro, de ordem do Sr. coronel intendente, convido as pessoas que pretenderem propor taes artigos a vir habilitar-se, na forma do regulamento em vigor, até ao dia 5 do proximo mez de outubro.

Aquellas pessoas que se acham habilitadas deverão, comtudo, apresentar um requerimento, dirigido ao conselho de compras, o bilhete de imposto pago no Thesouro Nacional, correspondente ao primeiro semestre.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1890.—Pelo secretario, o 1º official A. B. da Costa Aguiar.

Intendencia da Guerra

Assignatura de contracto

Os Srs. Soares & Niemeyer e Fernando Ribeiro & Comp. são convidados a comparecer a esta repartição, afim de firmarem os contractos dos artigos que lhes forem acceitos em sessão do conselho de compras de 1 do julho do corrente anno, na intelligencia que incorrerá na multa de 5 % aquelle que deixar de fazel-o até ao dia 27 do mez corrente.

Rio de Janeiro 24 de setembro de 1890.—Pelo Secretario, o 1º official A. B. da Costa Aguiar.

Intendencia da Guerra

O Conselho de Compras desta repartição recebe propostas no dia 26 do corrente, até ás 11 horas da manhã, para a compra dos artigos abaixo especificados

A saber:

- 14.791^m,50 de algodão morim para camisas, tendo 0^m,71 de largura pelo menos.
 - 612 metros de algodão mescla para camisolas.
 - 930 metros de algodão riscado para calças de enfiar.
 - 739 metros de algodão branco liso enfiado para lençóis.
 - 48.413^m,90 de brim branco liso para calças e bornaes.
 - 929^m,70 de ganga encarnada para vivos.
 - 613 metros de ganga azul para vivos.
 - 410 metros de baeta azul ferrete para camisolas.
 - 1.302^m,372 de panno encarnado fino para vistas.
 - 990 metros de panno azul regular para ponches.
 - 579 metros de brim da Russia para moxilas.
 - 780 metros de brinção para moxilas.
 - 1.118 metros de filele verde para bandieiras.
 - 630 metros de filele amarello.
 - 100 toalhas do linho para rosto.
 - 6.000 lenços de algodão de cores.
 - 6.000 pares de meias de algodão sem costuras, brancas de ns. 9 a 10.
 - 10.050 pares de sapatos para tropa, iguaes ao tipo.
 - 1.600 pares de cothurnos para tropa, iguaes ao tipo.
 - 3.715 borlas de lã encarnada para gorros.
 - 618 pelles de carneira espicadas.
 - 1.075 colchões cheios de capim com capas de algodão riscado e trancado, tendo 1^m,80 de comprimento, 0^m,66 de largura e 0^m,13 de altura.
 - 675 travesseiros com o mesmo enchimento e capas de igual fazenda dos colchões, tendo 0^m,66 de comprimento e 0^m,22 de diametro.
 - 4 bombardons em mib com quatro pistons.
 - 2 baixos com chaves em dó.
 - 1 baixo a piston em dó e sib.
 - 2 ophcleides em dó com 10 chaves modelo G.
 - 2 saxophones em mib, com saccoes de couro.
 - 2 caixas de rufo de metal (Tarol) com baquetas e porte.
 - 20 clarins.
 - 10.000 parallelepipedos de pedra.
 - 46 1/2 duzias de taboas de canella do Rio S. João de 0^m,33 de largura, de 3^m,96 a 4^m,40 de comprimento a pegar.
 - 14 1/2 duzias de paos de prumo de madeira de lei, reforçados, de 3^m,96 a 4^m,40 de comprimento, a pegar.
 - 10 duzias de pernas de pinho de Riga com 5 metros de comprimento, e 0^m,12×0^m,15 de espessura.
 - 1.000 telhas nacionaes concavas.
- Os instrumentos de metal serão legitimos de Gouesnon & Comp., successores de Goutrot, e os de madeira de Lefevre.
- Todos os artigos serão fornecidos de prompto á excepção dos sapatos, cothurnos, colchões e travesseiros, que serão entregues no menor prazo possivel.
- Os proponentes, sob pena de não serem tomadas em consideração as suas propostas, devem apresentar amostras dos artigos que pretenderem fornecer, deixando tambem de serem consideradas as propostas que não forem feitas de accordcom o art. 64 do regulamento em vigor, escriptas com tinta preta, em duplicata, com referencia a um só artigo, o numero e marca das amostras, e, finalmente, declaração de sujeitarem-se á multa de 5 % no caso de recusar-se assignar o respectivo contracto.
- Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1890.—Pelo secretario, o 1º official A. B. da Costa Aguiar.

Estrada de Ferro Central do Brazil

Concurso para vagas de praticantes de telegraphia

De orlem da directoria, se faz publico que no dia 10 de outubro proximo futuro ás 15 horas da manhã, começará nesta estrada o concurso para o logar de praticante de telegraphia.

Os requerimentos para a inscripção deverão ser instruidos com documentos que provem ter o candidato bom comportamento e idade maior de 18 annos.

O programma do concurso é o seguinte:

Portuguez: noções geraes da grammatica, analyse logica e grammatical, leitura corrente, composição livre e sobre qualquer assumpto e redacção official.

Arithmetica: operações fun lamentaes, fracções ordinarias, numeração decimal, systema metrico e problemas.

Secretaria da estrada de Ferro Central do Brazil, 24 de setembro de 1890.—O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

Despacho de mercadorias de e para a estação da Piedade

Para conhecimento do publico, se declara que a estação da Piedade até hoje destinada somente ao serviço de passageiros e bagagens, começará, a partir de 25 do corrente, a receber e despachar tambem mercadorias mas exclusivamente procedentes da Capital Federal ou a esta destinadas; observando-se as seguintes condições:

As mercadorias de importação serão recebidas somente na Estação Maritima e o frete pago como si fossem destinadas a Cascadura; as de exportação pagarão o frete como si procedessem de Cascadura e por lotação completa de wagon.

Escriptorio do trafego, Capital Federal, 19 de setembro de 1890. — Abel Ferreira de Mattos, chefe do trafego.

Editaes

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 26 do corrente, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais dêr e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra José Francisco Salgado o predio da rua do Senador Euzebio n. 127, sobrado, tendo nas loja uma pharmacia, com tres portas e no sobrado, que é um collegio, tres janellas, tudo de cantaria de volta. A loja se divide em sala de frente e duas no fundo, area, dous quartos, cozinha ladilhada e despensa. Sobrado, duas salas, tres quartos, cozinha, sala de engommar e terraço. Mede de largura 6 metros e de comprimento 24 metros. Está em bom estado e avaliado em 12:000\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E, quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer á praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado, ás portas da Relação. E, para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão, para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 17 de setembro de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi.—José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 26 do corrente, o porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação e entregará a quem mais dêr e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra o Dr. Alfredo Augusto Vieira Barcellos, o predio da rua do Senador Pombo n. 20, o qual é de sobrado com porta e duas janellas em baixo e duas janellas em cima, sendo as portas da loja de cantaria. A entrada ha tres degraus de madeira, dividindo-se a loja em duas salas, tres quartos, area, cozinha e despensa; o sobrado comprehende uma sala e tres quartos, tendo para o quintal tres janellas, ao fundo do quintal ha um sótão, com escadas de madeira, tendo um commodo. Este predio mede de frente 6^m,60 e de fundos 36 metros e é avaliado em 6:000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel á praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá á terceira praça, com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 %, e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E, quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer á praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil aos 17 de setembro de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi.—José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

Para citação com o prazo de 60 dias

O Dr. Manoel da Silva Mafra, juiz de direito da Provedoria, nesta capital, etc.

Faço saber aos que o presente edital para citação com o prazo de 60 dias virem, que por parte de D. Flausina Maria da Soledade, me foi dirigida a petição do teor e forma que se segue: Ilm. e Exm. Sr. Dr. juiz da Provedoria. Diz Flausina Maria da Soledade, na justificação que se está dando para o testamento nuncupativo de Delfino Gomes Machado, que corre pelo escriptivo Duque Estrada, que querendo regular o processo, vem requerer a intimação dos herdeiros, e como estes sejam desconhecidos e incertos, vem por isso requerer a intimação por editaes, para todos os termos do processo; e para justificação, marcando o escriptivo dia e hora. E. R. M.—Rio de Janeiro, 10 de julho de 1890.—Pedro Ferreira Vianna. Acha-se collada uma estampilha de \$200. Em cuja petição dei o seguinte despacho:—Sim. Rio, 18 de julho de 1890.—Silva Mafra. Em virtude do que mandei passar o presente edital para citação com o prazo de 60 dias, por meio do qual cito e chamo aos herdeiros incertos do finado Delfino Gomes Machado, para dentro do dito prazo, que será assignado na primeira audiencia, que tiver logar depois da publicação deste na imprensa desta capital, venham a este juizo, fallar aos termos da justificação que está promovendo D. Flausina Maria da Soledade, para o fim de ser reduzido á publicafôrma o testamento nuncupativo, com que falleceu o referido Delfino Gomes Machado, sob pena de proseguir a respectiva justificação, á sua revelia, sendo afinal julgada por sentença como for de direito. Este será passado em duplicata, sendo dous publicados no *Diario Official* e *Jornal do Commercio*, e o ultimo será pelo porteiro do juizo, affixado no logar do costume, lavrando este a certidão do

estilo, afim de ser junta aos autos respectivos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro aos 3 de setembro de 1890. Eu, Procopio José da Silva, escrevente juramentado, subscrevi, no impedimento do escrivão.—*Manoel da Silva Mafra*.

De praça com dez dias de prazo

O Dr. Enéas Galvão, juiz substituto da 1ª vara civil nesta Cidade do Rio de Janeiro, etc.

Faz saber aos que o presente edital de praça com dez dias de prazo virem que o porfeiro dos auditorios deste juizo ha de trazer ao publico pregão de venda e arrematação a quem mais der no dia 3 do futuro mez de outubro do corrente anno, depois da audiencia que terá lugar ao meio dia as portas do predio á rua da Constituição n. 48, os bens seguintes: um sofá de jacarandá, pés de cachimbo; duas cadeiras de braços, idem, idem, dous consolos com pedra marmore, uma mesa oval, uma cadeira de balanços meia commoda de vinhatico, uma cadeira de jacarandá, lisa, um par de venezianas estragadas, uma mesa com abas para jantar, um fogão pequeno de ferro, um armario velho, um armario de meio corpo, um aparador velho de abrir, um lavatorio de ferro, quadrado, uma cama de vinhatico para casal, uma toilette com tampo de pedra meia commoda com duas gavetas, e um gavetão, uma esrivaniha de cama de meza, uma toilette com tampo de pedra, espelho e pertences, uma cama para casal com lastro de arame, um guarda roupa de mogno com porta de espelho, uma mesa de cabeceira com tampo de pedan, um espelho oval com moldura dourada, quatro quadros grandes idem, idem, quatro ditos pequenos idem, idem, um dito dourado com figura, uma escarradeira azul e branca, um porta flores com vidro quebrado, um papagaio com gaveta, dous pares de cortinas brancas para janella, cinco pannos de crochet, um panno azul para meza de centro, um album para retrato, dez peças de enfeites pequenos para mesa um pequeno trem de cosinha, um pequeno lote de louças, 10 quadros diversos, um jarro branco e bacia, dous ouriños, uma bacia grande zinco, um cesto para roupa servida, seis gaiolas de arame de diferentes tamanhos, um despertador quebrado, uma cupula grande e velha sete quadros de diferentes feitios, avaliada em 161\$400, e vão á praça na penhora executiva que a V. O. 3ª de S. Francisco da Penitencia move a Josephina Pessianch. E, para que chegue ao conhecimento de todos ou de quem queira arrematar, mandou passaro presente e mais dois de igual teor que será publicado na imprensa e afixado pelo porteiro no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1890. Eu, Vicente de Paula Bastos, escrivão o subscrevi.—*Dr. Enéas Galvão*.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Claudino Augusto de Lagos lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Claudino Augusto de Lagos, pharmaceutico licenciado pelo governo imperial por aviso de 21 de junho de 1873, para funcionar na villa do Bom Jardim, deste estado de Pernambuco, obteve em 30 de junho de 1884 transferencia para a cidade de Caruarú do mesmo estado, como se verifica da publicafôrma junta. Succede, porém, que, tendo o supplicante imperiosa necessidade de ir residir na povoação de Primavera, da comarca da Escada, vem respeitosamente, em vista do novo regulamento, ante V. Ex. pedir para que se digne conceder-lhe transferencia para aquelle logar, visto não existir pharmaceutico formado e ser de necessidade uma pharmacia naquella localidade, como declara a intendencia municipal, que junto a este acompanha a seu despacho. As habilitações do supplicante, Exm. senhor, estão provadas não só

pela longa pratica de 26 annos, como pelos honrosos attestados do Exm. Sr. Dr. juiz de direito desta comarca, da Exma. Intendencia deste municipio, e dos illustrados medicos que com o supplicante funcionaram, cujos documentos acompanhiam a presente petição. Assim, pede a V. Ex. que lhe conceda a transferencia requerida, da cidade de Caruarú para a povoação de Primavera, deste estado de Pernambuco e da comarca da Escada. E. R. M. Caruarú, 2 de julho de 1890.—*Claudino Augusto de Lagos*. » Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio, nenhum pharmaceutico formado lhe communicar cu á Inspectoria de hygiene do estado de Pernambuco a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 16 de setembro de 1890.—*Dr. Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169, de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Manoel Joaquim Xavier Ribeiro lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« Manoel Joaquim Xavier Ribeiro, drogista estabelecido na cidade de Bezerros, estado de Pernambuco, desde 1883, sob a firma de Bruce & Comp., fundando-se nas disposições dos arts. 52 e 53 do regulamento para execução do decreto n. 169 de 18 de janeiro do corrente anno, vos requer licença para abrir uma pharmacia na mesma cidade, visto occorrerem a favor da pretensão do supplicante as razões de ordem publica previstas no art. 67 do citado regulamento, a saber: falta de um estabelecimento desse genero; necessidade delle, a juizo da respectiva Intendencia Municipal, do Dr. Pedro Jordão facultativos, do Dr. juiz de direito e mais autoridades do logar, pratica e probidade do supplicante, como tudo se evidencia pelos documentos juntos, provando mais o dito facultativo acharem-se satisfeitas as exigencias do indicado art. 53. Nestas condições, espera o supplicante ser attendido e respeitosamente vos pede deferimento. E. R. M.—Bezerros, 27 de agosto de 1890.—*Manoel Joaquim Xavier Ribeiro*, professor jubilado. » Sobre duas estampilhas de duzentos réis cada uma.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou á Inspectoria de Hygiene do estado de Pernambuco, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 28 de agosto de 1890.—*Dr. Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do Regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico pelo prazo de 8 dias que o cidadão Francisco Corrêa Camargo, por seus procuradores Domingos da Fonseca & Comp., lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento « O cidadão Francisco Corrêa Camargo, desejando obter licença para estabelecer uma pharmacia na villa de Jaboticabal, estado de S. Paulo, junta os documentos precisos e espera deferimento. —Rio de Janeiro 11 de agosto de 1890.— Os procuradores, *Domingos da Fonseca & Comp.* » Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si trinta dias depois do ultimo annuncio nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á Inspectoria de hygiene do Estado de S. Paulo a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 6 de setembro de 1890.—O Secretario, *Dr. Pedro Affonso de Carvalho*.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão João Pereira Santiago lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

« João Pereira Santiago, pratico de pharmacia, requer a V. Ex. que, em vista dos documentos incluídos, inclusive o attestado da Camara Municipal, se digne de lhe conceder licença para abrir pharmacia na freguezia de S. Thiago, termo de Bomsuccesso, provincia de Minas Geraes.

Fiado na rectidão do V. Ex., pede a V. Ex. favoravel deferimento.—E. R. M. S. Thiago, 10 de outubro de 1889.—*João Pereira Santiago*. » Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo annuncio, nenhum pharmaceutico formado lhe communicar ou á Inspectoria de Hygiene do estado de Minas Geraes a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 13 de setembro de 1890.—*Dr. Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 66 do regulamento que baixou com o decreto n. 9.554, de 3 de fevereiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Hermelino Antonio da Silveira, por seu procurador Luiz Accioli Pereira Franco, lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 65 do citado regulamento:

« Hermelino Antonio da Silveira, estabelecido com pharmacia na cidade do Caeté, provincia da Bahia, desde 1882, vem respeitosamente requerer a V. Ex. que se digne de conceder-lhe o necessaria licença para continuar no exercicio daquella profissão.

O supplicante, em satisfação do art. 65 do decreto n. 9.554, de 3 de fevereiro deste anno, offerece os documentos juntos, pelos quaes prova não só que tem as necessarias habilitações, como também que na referida cidade não existe profissional habilitado. Nestes termos, pede a V. Ex. deferimento.—E. R. M.—Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1886.—Por procuração, *Luiz Accioli Pereira Franco*. » Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe communicar, ou á Inspectoria de Hygiene do estado da Bahia, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 19 de novembro de 1886.—*Dr. Pedro Affonso de Carvalho*, secretario.

COMMERCIO

Rio, 24 de setembro de 1890

Cambio

O mercado esteve hoje muito firme: os bancos affixaram a taxa de 21 7/8 d. sobre Londres; mas realizaram-se operações até 22 1/8 d.

As tabellas no Banco Nacional, Franco-Brazileiro, Sul-Americano, Allemão, Commercial, do Commercio, Industrial, London Bank e English Bank foram, oficialmente, as seguintes:

Londres, por 1\$:	21 7/8 d., a 90 d/v.
Pariz, por franco:	437 a 435 rs., a 90 d/v.
Hamburgo, por marco	540 e 539 rs., a 90 d/v.
Italia, por lira:	440 a 437 rs., a 3 d/v.
Portugal:	248 a 246 %, a 3 d/v.
Nova-York, por dollar:	23300 a 23280 á vista.

O movimento do dia foi menos que regular, sobre Londres, de 22 a 22 1/8 d., bancario, 22 1/8 e 22 3/16 d., dito de segunda mão, e a 22 3/16, 22 1/4, 22 5/16 e 22 3/8 d., papel particular.

A ultima hora o Banco Sul-Americano sacava francamente a 22 1/8 d.

Fundos públicos

MOVIMENTO DA BOLSA

Accões de bancos e companhias

253	ações do Bapeco da Bolsa.....	4135 00
503	ditas idem.....	453000
300	ditas idem.....	458000
211	ditas idem.....	453000
81	ditas idem.....	453000
1090	ditas idem.....	473000
250	ditas idem.....	473000
437	ditas idem.....	473000
157	ditas idem.....	483000
103	ditas idem.....	513000
307	ditas idem.....	513000
4203	ditas idem, v/c até outubro.....	553000
800	ditas Constructor.....	1743000
103	ditas idem.....	1743000
107	ditas idem.....	1743000
140	ditas idem.....	1733000
100	ditas idem.....	1733000
270	ditas idem.....	1743000
150	ditas idem.....	1733000
100	ditas idem.....	173000
100	ditas idem.....	173000
56	ditas idem.....	175000
470	ditas idem v/c até 30 de outubro.....	1833000
306	ditas idem.....	1833000
1000	ditas idem.....	1833000
1003	ditas idem.....	1833000
500	ditas idem para outubro.....	1853000
1001	ditas idem.....	1873000
573	ditas idem.....	1863000
570	ditas Agricola.....	1383000
300	ditas idem, para outubro.....	1453000
500	ditas idem.....	1463000
500	ditas idem.....	1103000
500	ditas idem para 10 de outubro.....	1483000
300	ditas idem.....	1473000
1000	ditas Constructor v/c até nov.....	1933000
303	ditas do Commercio.....	633000
607	ditas Nacional.....	953500
1000	ditas Sul Americano para 31 de outubro.....	963000
800	ditas idem para 29.....	973000
100	ditas idem, a dinheiro.....	933000
157	ditas Nacional.....	963000
100	ditas Sul Americano.....	935300
50	ditas idem.....	943000
20	ditas do Commercio.....	2593000
622	ditas Colonizador e Agricola.....	1313000
500	ditas idem.....	1313000
300	ditas Mercantil de Santos.....	533000
400	ditas idem.....	533000
100	ditas idem.....	533000
500	ditas Colonizador.....	1393000
1000	ditas idem.....	1313000
200	ditas Comp. Terras e Colonização.....	473000
200	ditas idem.....	473000
400	ditas idem.....	473000
100	ditas idem.....	473000
100	ditas idem.....	473000
200	ditas idem.....	473000
250	ditas idem.....	483000
211	ditas idem.....	433000
200	ditas idem.....	433000
1500	ditas idem.....	433000
150	ditas Sorocabana.....	1153000
500	ditas Evoneas para 15 de out.....	533000
500	ditas Melhoramento do Rio de Janeiro.....	433500
200	ditas idem.....	423000
550	ditas E. de Ferro Geral do Brazil.....	433500
51	ditas Melhoramentos do Brazil.....	3003000
100	ditas Commercio e Industria.....	433000
200	ditas Fabrica de Gelo.....	1903000
100	ditas E. de Ferro do Quilombo.....	663000
100	ditas idem agio.....	263000
50	ditas Minas de S. Jeronymo.....	353000
100	ditas idem.....	313000
100	ditas idem.....	363000
100	ditas Sapucahy.....	973000
1000	ditas idem.....	973000
310	ditas Evoneas.....	543300
10	ditas idem.....	543000
210	ditas idem.....	553000
100	ditas Melhoramentos de S. Paulo.....	413000
100	ditas idem.....	443000
200	ditas idem.....	433000
100	ditas idem.....	433000
100	ditas Leopoldina.....	953500
211	ditas idem.....	953500
100	ditas idem.....	953500
775	ditas idem.....	953500
100	ditas idem.....	953000
310	ditas idem.....	953000
230	ditas idem v/c até 10 de outubro.....	1013000
450	ditas idem para 31.....	1053000
1003	ditas idem.....	1353000
310	ditas Terrenos em Construção.....	573000
1100	ditas idem.....	573000
1000	ditas Terras e Colonização para outubro, agio.....	1330000

COTACÕES OFFICIAES

Accões de bancos e companhias:

Acções Banco da Bolsa.....	44\$500
Dito idem.....	45\$000
Dito idem.....	47\$000
Dito idem.....	50\$000
Dito idem.....	51\$000
Dito idem.....	48\$000
Dita idem v/c até de outubro.....	53\$000
Dito Constructor.....	173\$000
Dito idem.....	173\$000
Dito idem.....	175\$000
Dito idem.....	174\$000
Dito idem v/c até 8 de outubro.....	183\$000
Dito idem para outubro.....	185\$000
Dito idem.....	186\$000
Dito idem.....	187\$000
Dito idem v/c até novembro.....	193\$000
Dito Agricola.....	138\$000
Dito idem.....	140\$000
Dito idem para outubro.....	145\$000
Dito idem para 10 de outubro.....	147\$000
Dito idem.....	118\$000
Dito do Commercio.....	63\$000
Dito Nacional.....	95\$500
Dito idem.....	96\$000
Dito Sul Americano.....	93\$000
Dito idem.....	94\$000
Dito idem.....	93\$500
Dito idem para 29 de outubro.....	97\$500
Dito idem para 31 de outubro.....	96\$000
Dito do Commercio.....	25\$100
Dito Colonizadora.....	130\$000
Dito Mercantil de Santos.....	53\$000
Comp. Terras e Colonisações.....	47\$000
Dita id m.....	48\$000
Dita idem.....	48\$500
Dita Evoneas para 15 de outubro.....	53\$900
Dita idem, a dinheiro.....	54\$000
Dita idem.....	55\$000
Dita Sorocabana.....	115\$000
Dita Melhoramentos do Rio.....	43\$900
Dita idem.....	43\$500
Dita Geral de E. de Ferro.....	43\$500
Dita Melhoramento do Brazil.....	300\$000
Dita Commercio e Industria.....	43\$000
Dita Fabrica de Gelo.....	19\$000
Dita E. P. Quilombo.....	67\$000
Dita idem, agio.....	26\$000
Dita Minus S. Jeronymo.....	33\$000
Dita idem.....	30\$000
Dita Sapucahy.....	97\$000
Dita Melhoramentos S. Paulo.....	43\$000
Dita idem.....	41\$000
Dita Leopoldina.....	95\$500
Dita idem v/c até 10 de outubro.....	10\$000
Dito idem para 31 de outubro.....	181\$000
Dita Terras e Colonisação para 31 outubro, agio.....	18\$000
Dita Terrenos em Construção.....	57\$000

J. J. Fernandes, presidente. — Pompeo Pereira Pa'ha, secretario.

Rendas fiscaes

ALFANDEGA

Rendimento do dia 1 a 23 de setembro de 1890.....	3.195.657,218
E do dia 24	235.201,056

RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 23 de setembro de 1890	850:8393676
£ do dia 24	47:8618220

RECEBEDORIA NO CAES DO PHAROUK

Rendimento do dia 1 a 23 de setembro de 1890.....	41:5723891
E do dia 24.....	3:1305731

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 23 de setembro de 1890 foram:

Aguardente.....	2)	431	pipas.
Assucar.....		18.000	kilogs.
Algodão.....	2.533	25.936	
Café.....	304.651	5.511.801	»
Carvão vegetal.....	30.670	644.908	»
Couro seco e sal- gados.....		113.029	»

Farinha de mandioca	6.221	»
Frijão.....	5 467	»
Fumo.....	211.799	»
Madeiras.....	8 251	»
Milho.....	2.120	»
Polvilho.....	3.218	»
Queijos.....	89.145	»
Tapioca.....	2.209	»
Toucinho.....	99.615	»
Diversas.....	41.338	»
	1.131.820	

ANNUNCIOS

Banco dos Estados Unidos do Brazil

Carteira da emissão

Faço publico que as notas de dez mil réis deste banco, sêria 23^a, estampa 8^a, de ns. 24.401 a 24.800, 27.601 a 28.000, 30.001 a 30.400, 33.201 a 33.600 e 33.601 a 34.000 são assignadas pelo Sr. director Pedro Luiz S. de Souza; as de ns. 23.201 a 23.600, 26.401 a 26.800 e 28.801 a 29.200 pelo Sr. director E. A. Victorio da Costa; as de ns. 22.401 a 22.800, 22.801 a 23.200, 23.601 a 24.000, 24.001 a 24.400, 26.001 a 26.400, 28.001 a 28.400, 29.201 a 29.600, 32.001 a 32.400, 34.801 a 35.200, 36.001 a 36.400, 37.601 a 38.000, 38.001 a 38.400 pelo Sr. membro da commissão fiscal Oliveira Catramby; as de ns. 30.401 a 30.800 e 32.801 a 33.200 pelo Sr. membro da commissão fiscal J. Ricardo A. Leil; e as de ns. 24.801 a 26.000, 26.801 a 27.600, 28.401 a 28.800, 29.601 a 30.000, 30.801 a 32.000, 32.401 a 32.800, 34.001 a 34.800, 35.201 a 35.600, 36.401 a 37.600 e 38.401 a 39.600 pelo chefe da secção da emissão E. M. de Paiva Rio.

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 1890.—
F. de P. Mayrink, presidente.

Banco dos Estados Unidos do Brazil

Carreira de emissão

Faz-se publico, para conhecimento dos interessados, que foram resgatadas, no dia 2 do corrente mez, tres notas do valor de 200\$, da 6ª estampa e 5ª serie, e tres de 50\$ da 6ª estampa e 5ª serie, todas na importancia de 750\$, que foram damnificadas no incendio que se deu a 18 de agosto do corrente anno, no predio á rua da Misericordia n. 50.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1890.—
Manoel Cotta, secretario.

Banco União de S. Paulo

Convido os Srs. accionistas do Banco União de S. Paulo que não anteciparam as suas entradas a realizar, do dia 20 a 25 do corrente, na sede, nesta capital, em suas agencias em Santos e Campinas e em casa de seus correspondentes no Rio de Janeiro, Srs. J. F. de Lacerda & Comp., rua da Alfandega, n. 37, a 3ª entrada do capital á razão de 10 %, ou 20\$ por acção.

S. Paulo, 9 de setembro de 1890. — 4. de
Lacerda Franco, presidente.

Banco União de S. Paulo

Ficam suspensas as transferencias de acções deste banco, do dia 19 a 25 do corrente.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1890.—
A. de Lacerda Franco, presidente. (.

DIARIO OFFICIAL

A assignatura é de 18\$ por anno e de 6\$ por quatro mezes.

Pode ser tomada em qualquer tempo, mas termina sempre nos meses de abril, agosto e dezembro.

Aos funcionários publicos retribuidos que autorisarem o desconto de 1\$ mensaes em seus vencimentos, cabe o direito de receber a folha official, de conformidade com o disposto no art. 26 do regulamento de 20 de julho de 1889.

Rio de Janeiro.—Imprensa Nacional.—1890